



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 17 | Nº 038 | 22 de Dezembro de 2021

REGULARIZE OS
DÉBITOS COM
O MUNICÍPIO
COM DESCONTO

**NOVO
PRAZO**
22 | DEZ

ANI\$TIA ²⁰/₂₁

REDUÇÃO ^{DE} ATÉ
100%

MULTAS E JUROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Joel de Freitas Tinoco

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	97
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	101
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	102
Secretaria Municipal de Educação.....	103



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 274 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.369 de 23 de dezembro de 2020 – **Lei Orçamentária**,

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.99.00.00.00.0004	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	990.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		990.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
	ANULAÇÃO DA PMBP	
	OBS: 990.000,00 royalties	
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)		990.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 06 de dezembro de 2021.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 281, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MI 36/2020.”. evacuação;

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

- CONSIDERANDO que no dia 18 de dezembro de 2021 o município foi afetado por cheias no Rio Piraí, causando inundações em vários bairros adjacentes ribeirinhos, em especial as áreas abaixo relacionadas, afetando substancialmente a população das seguintes localidades:

- Bairro: Chalé - Avenida Ary Parreiras;
- Bairro: Boca do Mato - Rua Antônio Pereira Lopes/ Avenida Ary Parreiras;
- Bairro: Santana de Barra - Avenida Ary Parreiras/Avenida Miguel Couto filho;
- Bairro: Carbocálcio - Avenida Miguel Couto filho / Rua Alfredo de Oliveira/ Estrada Edgar Fernandes;
- Bairro: Parque Santana - Avenida Miguel Couto filho;
- Bairro: Ponte vermelha - Rua Orlando Dias Nogueira / Rua Carmem Santana / Rua Edgar Fernandes / Rua Dirce de Souza Rodrigues;
- Bairro: Roseira - Rua Sebastião Gomes / Rua Paulo de Aquino
Rua João Fonseca / Rua E / Rua F / Rua G / Rua H / Rua I / Rua Teófilo Antunes / Rua Joaquim Barbosa / Rua Maria Rosa de Souza / Avenida Miguel Couto filho;
- Bairro: Ponte do Andrade - Rua Henrique José Camilo / Travessa Horácio de Souza Marinho / Avenida Therezinha Teixeira de Araújo;
- Bairro: Maracanã - Avenida Miguel Couto filho / Rua Elias José Teixeira / Avenida Doutor Paulo Fernandes / Avenida Vera Cruz / Rua Santo Antônio;
- Bairro: Vargem Grande - Avenida Therezinha Teixeira de Araújo / Rua Manoel Gonçalves / Rua Luzia Torturella;
- Bairro: Muqueca - Avenida Prefeito Arthur Costa / Rua Major Eduardo Nogueira de Oliveira / Rua José Nogueira de Oliveira / Rua Alan Kardec / Rua João Ribeiro da Silva / Vila Sampaio;
- Bairro: Centro - Rua Franklin de Moraes / Rua Aureliano Garcia / Avenida Rabêlo;

- CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos: ocorrência de moradores desalojados e desabrigados; prejuízos materiais a moradores, que tiveram seus pertences danificados, além de deterioração de alimentos e outros danos materiais e humanos;

- CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e no Anexo I deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações – COBRADE 1.2.1.0.0.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com fundamento no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), podem ser dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



Anexo I

LOCAIS AFETADOS PELA INUNDAÇÃO DE 18/12/2021

Bairro:	Ruas/avenidas afetadas pela enchente:
Chalé	-Avenida Ary parreiras
Boca do Mato	-Rua Antônio Pereira Lopes -Avenida Ary parreiras
Santana de Barra	-Avenida Ary parreiras -Avenida Miguel Couto filho
Carbocálcio	-Avenida Miguel Couto filho -Rua Alfredo de Oliveira -Estrada Edgar Fernandes
Parque Santana	-Avenida Miguel Couto filho
Ponte vermelha	-Rua Orlando Dias Nogueira -Rua Carmem Santana -Rua Edgar Fernandes -Rua Dirce de Souza Rodrigues
Roseira	-Rua Sebastião Gomes -Rua Paulo de Aquino -Rua João Fonseca -Rua E -Rua F -Rua G -Rua H -Rua I -Rua Teófilo Antunes -Rua Joaquim Barbosa -Rua Maria Rosa de Souza -Avenida Miguel Couto filho
Ponte do Andrade	-Rua Henrique José Camilo -Travessa Horácio de Souza Marinho -Avenida Therezinha Teixeira de Araújo
Maracanã	-Avenida Miguel Couto filho -Rua Elias José Teixeira -Avenida Doutor Paulo Fernandes -Avenida Vera Cruz -Rua Santo Antônio
Vargem Grande	-Avenida Therezinha Teixeira de Araújo -Rua Manoel Gonçalves -Rua Luzia Torturella
Muqueca	-Avenida Prefeito Arthur Costa -Rua major Eduardo Nogueira de Oliveira -Rua José Nogueira de Oliveira -Rua Alan Kardec -Rua João Ribeiro da Silva -Vila Sampaio
Centro	-Rua Franklin de Moraes -Rua Aureliano Garcia -Avenida Rabêlo

DECRETO Nº 282 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 271 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa.

Considerando o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização.

Considerando o Mapa de Risco confeccionado pelo Estado do Rio de Janeiro, atualizado em 03/12/2021, o qual mostra o Município de Barra do Piraí na Bandeira Amarela.

Considerando que o atual Mapa demonstra risco baixo, bem como o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, atualizado até 09/12/2021, apresenta 129.600 doses de vacinas administradas.

Considerando o Boletim Epidemiológico Semanal nº. 39 de 04 de dezembro de 2021, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando a Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que permite e traz diretrizes para a realização de eventos de massa desde que observadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento descritas na nota técnica.

Considerando a Nota Técnica municipal DVS/SMS-BP/RJ nº. 09/2021, a qual mantém os percentuais de capacidade de público e mantém a flexibilização de alguns setores da economia e alguns setores de convívios sociais, desde que respeitadas as regras de distanciamento e os cuidados para não transmissão da doença.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 11 de janeiro de 2022 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a de janeiro de 2022).

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Durante todo o período do estado de emergência, a fim de evitar aglomerações, os velórios serão realizados no período de 7:00 horas às 18:00 horas, com rodízio de pessoas a fim de evitar a aglomeração de pessoas no mesmo momento e nas ruas do entorno;
- b) Fica determinada a observância da distância de 01(um) metro entre as pessoas, sem beijos e abraços, durante a cerimônia fúnebre;
- c) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- d) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.
- e) Para participação na cerimônia fúnebre, é obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid – 19, com as duas doses ministradas para todos acima de 12 anos ou apresentação de PCR negativo de no mínimo 72 horas ou ainda o teste antígeno das últimas 24 horas.

Art. 4º. Fica mantido o novo “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, anexo a este Decreto, que segue os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19), respeitando-se a autonomia do Município, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e mediante prévia autorização do Departamento Municipal de Vigilância em Saúde.

§1º - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

§2º - Para ingresso em bares, restaurantes, academias, clubes, natação ou em qualquer evento autorizado no caput do presente artigo e nos demais artigos do presente decreto, será obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra Covid-19, com no mínimo duas doses OU apresentação de exame PCR negativo de até 72 horas OU teste antígeno das últimas 24 horas.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno das aulas presenciais da rede pública municipal e estadual a partir do dia 01 de julho de 2021. O regresso dos alunos às salas de aulas será de forma gradativa e por ciclos de retomada, de acordo com os anos de escolaridade/fases de escolaridade dos estudantes.

Parágrafo Primeiro: A rede municipal de ensino seguirá as diretrizes constantes no PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ.

Parágrafo Segundo: O retorno gradativo dar-se-á com um período de 20 dias entre um ciclo e outro no Ensino Fundamental, e também de 20 dias na Educação Infantil, para que seja possível verificar e avaliar a produtividade da ação proposta. Com base nos resultados dessa avaliação, a escola poderá ou não admitir a inclusão de um novo ciclo.

Parágrafo Terceiro: Será implementado um sistema de rodízio com 70% da capacidade de lotação de cada sala de aula. O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula sofrerá variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quarto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: As escolas da rede privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares ficam autorizadas a manter as aulas presenciais de acordo com as regras estabelecidas nos Planos e na Nota Técnica, anexos, mantendo o estudo híbrido (remoto e presencial) e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde. O estudo presencial deverá obedecer o sistema de rodízio e limitado a 70% (setenta por cento) da capacidade da escola ou creche.

Parágrafo Sexto: Todas as unidades de ensino abrangidas por este artigo devem exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes “termo de responsabilidade pelo estudo presencial”, no qual devem dar ciência sobre os riscos e também sobre as medidas que devem ser seguidas para prevenção ao COVID-19.

Parágrafo Sétimo: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Parágrafo Nono: As escolas que não obedecerem todas as exigências contidas no PLANO DE RETOMADA DAS ESCOLAS e que não obedecerem o limite de 70% de sua capacidade para funcionamento, estarão sujeitas a multa e penalidades contidas neste Decreto, em especial aquelas previstas nos artigos 10 e 11.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, com as restrições impostas no “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, constante do anexo deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 70% (setenta por cento) da sua capacidade de lotação, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada. Permitida MÚSICA AO VIVO:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das

mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 – Devem limitar o atendimento em 70%, respeitando o distanciamento de 1 (um) metro entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras;

3.6 - Será permitido o sistema de “delivery”, e serviços de “take away”, sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.8 – Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

4.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;

4.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.3 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

4.4 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

4.5 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.6 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.7 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.8 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

4.9 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.10 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

4.11 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

4.12 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.

4.13 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.14 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.15 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.

5.7 - Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

5.8 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamento, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio, com as restrições especificadas no anexo I para fase amarela.

VIII - Funcionamento de serviços essenciais ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 70% (setenta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;

e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 70% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;

f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;

g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;

i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;

j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;

k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C a pessoa não será autorizada a entrar.

l. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;

m. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;

n. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

o. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

p. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação.

IX – Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas, preferencialmente próximo a sua residência.

a. A prática das referidas atividades devem seguir o protocolo de distanciamento, bem como o uso de camisas do evento para fácil identificação;

b. Todos os circuitos esportivos ou partidas de jogos devem ser intercalados para evitar aglomerações;

c. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% durante todo o circuito e/ou atividade esportiva;

d. Os grupos competitivos devem ser no máximo de 5 (cinco) pessoas vacinadas e utilizando máscaras.

XI – Salas de cinemas com 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, devendo marcar as cadeiras indisponíveis para uso via sistema próprio para compra de ingresso. Fica autorizada a ocupação até 100% se for exigido carteira de vacinação para ingressar nas salas de cinema;

XII - A retomada parcial com 1/3 das ocupações de salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 70% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,0 (um) metro entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 07/2021 de 14 de outubro de 2021, observadas também as seguintes restrições:

a) Clubes e Parques aquáticos com frequência de sócios e convidados, dependentes e Day use, limitada a utilização de 70% da capacidade.

b) Condomínios, respeitando os agendamentos e escalas previstas.

c) Pousadas e similares com frequência de hóspedes, convidados e day use, limitada a utilização de 70% da capacidade.

d) Os clubes e Parques aquáticos poderão utilizar todas as suas áreas sociais, como: sedes; bares; restaurantes; churrasqueiras; áreas de descanso; piscinas, desde que reduzida a capacidade para 70%, mantendo o distanciamento de 1,0 (um) metro entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 07/2021 de 14 de outubro de 2021.

XIV - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

XVI – Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 70% do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 500 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários. Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas;

XVII – Os demais eventos, com ou sem cobrança de ingresso, deverão buscar

autorização expressa e por escrito à Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, que deverá estabelecer, caso a caso, regras de distanciamento, percentual de utilização do espaço, regras para acesso e saída das pessoas e horário de funcionamento.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III – que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto:

1. Acesso aos provadores: controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.

2. Acompanhantes: deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos espaços;

3. Higienização das mãos: disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.

4. Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente: aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;

5. Higienização dos provadores: Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;

6. Devolução de roupas: higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;

7. Roupas usadas no provador: a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.

8. Comunicação: colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.

9. Placas com quantitativo de itens: evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comanda descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.

10. Prova de calçados: orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.

11. Higiene na prova de calçados: é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, desde que mantenham sua capacidade limitada a 70% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;

II - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

VI – Impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;

VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VIII – manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;

IX - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01 (uma) hora;

X – as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

XI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XII - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

XIII – Os atendimentos devem ser agendados de hora em hora, evitando a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: Fica autorizada a ocupação de 100% dos templos religiosos desde que seja exigida a comprovação de vacinação daqueles que forem ingressar nos mesmos.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º, e 9º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;

II - Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/

consumidores;

III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

IV - Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(metro) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;

V - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

VI - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

VIII - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

IX - Impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;

X - As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 7º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 70% de ocupação;

XI - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;

XII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

XIII - Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto.

XIV - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

XV - manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;

XVI - Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do "Plano de Barra do Pirai para flexibilização na retomada da economia" (anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL - GTI - mantenha sua formação e atuação, com reuniões a serem convocadas, as quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

Parágrafo Segundo: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos;

o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios - pacientes oriundos de Barra do Pirai - internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Parágrafo Único - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 10 Deste Decreto.

Art. 16. Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

Art. 17. Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

Parágrafo Segundo: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Terceiro: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





NOTA TÉCNICA Nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA

Processo nº 25351.930746/2021-23

Diretriz sanitária para realização de eventos de massa durante a pandemia de covid-19

1. Introdução

Trata-se de recomendações quanto a organização e realização de eventos de massa, a serem realizados em território nacional, durante a atual situação de pandemia da COVID-19. O objetivo desta Nota Técnica é orientar os organizadores de eventos de massa, para que possam realizar as ações de prevenção, resposta e monitoramento.

2. Definições, planejamento e responsabilidades

Definições

Administrador do estabelecimento: pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, responsável pela administração do estabelecimento;

Autoridade fiscalizadora competente: agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo;

Autoridade sanitária: órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde;

Empresa ou empresário contratado pelo organizador do evento: incluem as empresas ou empresários individuais, de personalidade jurídica ou física, contratados pelo organizador do evento com o propósito de selecionar, subcontratar e ou gerenciar os prestadores de serviços envolvidos na manipulação de alimentos em eventos de massa;

Evento de Massa: atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte);

Manipulação de alimentos: operações efetuadas sobre a matéria-prima para obtenção e entrega ao consumo do alimento preparado, envolvendo as etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição, exposição e ou venda;

Organizador de evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo planejamento e realização do evento de massa;

Prestadores de serviços envolvidos na manipulação de alimentos: pessoa física ou jurídica envolvida na fase de preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição e venda de alimentos, incluindo os manipuladores; e

Profissional habilitado: profissional com formação superior inscrito no respectivo Conselho de Classe, cuja competência legal é compatível com as atividades desenvolvidas.

Planejamento

04/11/2021 17:06

SEI/ANVISA - 1658713 - Nota Técnica

O planejamento do setor saúde deve estar organizado em um Plano Operativo, específico para cada evento, alinhado aos Planos de Emergência em Saúde e de Contingência.

Para elaboração do Plano Operativo tratado no caput deste artigo, as autoridades sanitárias devem considerar os documentos e as informações fornecidos pelo organizador do evento, com atenção aos seguintes pontos:

- I - caracterização do evento;
- II - avaliação dos riscos do evento de acordo com a população envolvida no evento de massa;
- III - definição dos responsáveis nas áreas de interesse à saúde;
- IV - fluxos de comunicação;
- V - oferta de produtos e serviços de interesse à saúde;
- VI - projeto de provimento de serviços de saúde;
- VII - planejamento das ações em situações de urgência e emergência;
- VIII - monitoramento dos riscos durante o evento; e
- IX - demais ações exigidas em legislação específica.

Responsabilidades

Em acordo com o Art. 6º da Portaria n. 1.139 de 10 de junho de 2013, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) regulamentará sobre as responsabilidades do organizador do evento, dentro do escopo de suas competências. Essa Portaria define, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.

1. Responsabilidades da organização do evento:
 - Apresentar os fatores para caracterização de um evento de massa, conforme o anexo I da Portaria n. 1.139 de 10 de junho de 2013;
 - Constituir um Comitê independente consultivo para monitorar e recomendar ações em relação ao potencial de disseminação da covid-19 no âmbito do evento. Esse comitê deve estar em contato com a Anvisa e responder às questões relativas às medidas sanitárias a fim de colaborar com a realização de eventos seguros durante a pandemia;
 - Designar um assessor de comunicação para garantir que as comunicações, incluindo a comunicação de risco, sejam realizadas em tempo hábil e de forma adequada;
 - Divulgar quem será o ponto focal a ser contatado no caso de um participante adoecer;
 - Considerar baixa de transmissão ou taxa de transmissão controlada da covid-19 na escolha das cidades onde se pretende realizar o evento;
 - Informar a CEAVS/ASNVS da Anvisa, por meio do e-mail emergencia.sanitaria@anvisa.gov.br, das informações solicitadas no Plano Operativo e sobre a logística, datas e horários dos voos internacionais e nacionais, destinos, aeroportos de chegada das delegações, trânsito de delegações, hotéis, passagem por centros de treinamento e datas e previsão de horário de chegadas das delegações que utilizarão transporte terrestre (ônibus) para o deslocamento ao Brasil, logo que as informações forem confirmadas;
 - Comunicar em tempo oportuno as informações necessárias para o planejamento, ações e monitoramento de todas as instituições envolvidas no evento;
 - Contratar serviços qualificados para análise e coleta de material biológico;
 - Contratar laboratórios que ofereçam serviços qualificados para análise e identificação de variantes do coronavírus, que forneçam resultados em tempo oportuno;
 - Viabilizar a testagem constante de todos os envolvidos em todos os locais de hospedagem, treino e corrida com RT-PCR, inclusive fiscais das vigilâncias;
 - Viabilizar a testagem de variantes de todos que tiveram RT-PCR positivo;
 - Informar e conscientizar os integrantes e participantes do evento, por meio de anúncios visuais e auditivos, sobre as medidas sanitárias adotadas, como o uso obrigatório da

https://sei.anvisa.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1850189&infra_sis... 2/4



04/11/2021 17:06

SEI/ANVISA - 1658713 - Nota Técnica

máscara cobrindo boca e nariz, a higienização constante das mãos com a lavagem das mãos e o uso de álcool em gel e da necessidade de manter o distanciamento;

- Capacitar funcionários para realizar processos de triagem que auxiliem as medidas sanitárias, uso correto da máscara e pontos de higienização das mãos, encaminhamento para a vigilância epidemiológica e monitoramento dos contatos.
- Dar acesso com pelo menos dois dias de antecedência para atuação da vigilância nos locais relacionados ao evento;
- Efetuar o credenciamento do participante no evento somente se o resultado do laboratório vinculado indicar que o teste foi negativo para covid-19;
- Isolar e testar a equipe ou integrante que apresentar sintomas da covid-19 até que se configure segura sua participação no evento;
- Dispor estrutura física para distanciamento entre os telespectadores do evento, garantindo a possibilidade de no mínimo 1 metro de distância entre as pessoas, e evitando aglomerações;
- Dispor de lixeiras para coleta de materiais de higiene;
- Garantir a disponibilidade de lavagem das mãos com sabão/detergente, gel à base de álcool e instalações de higiene em vários locais nas instalações do evento e acomodação;
- Realizar limpeza no local, conforme a Nota Técnica Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Um estudo publicado na literatura do Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos, mostrou a sobrevivência do vírus SARS-CoV-2 em várias superfícies: aço inoxidável - 3 dias; plástico - 3 dias; papelão - 1 dia; cobre - 4 horas. Considerando isso, a desinfecção e limpeza devem abranger todos os possíveis locais que pode estar presente o coronavírus;
- Controlar o acesso dos participantes, organizando a entrada e saída gradativa e sequencial dos grupos e respeitando o distanciamento social;
- Garantir que a equipe de apoio esteja capacitada para organizar a entrada e a saída dos grupos para garantir o distanciamento entre as pessoas;
- Oferecer espaço de isolamento aqueles que apresentarem sintomas ou confirmação de teste positivo para covid-19;
- Oferecer serviços de primeiros socorros e outros serviços médicos instalados e equipados para dar suporte a pacientes com sintomas respiratórios e outros necessários para procedimentos de emergência, inclusive atendimento móvel de emergência;
- Dispor de um plano de contingência para os eventos de massa.
-

2. Responsabilidades do(s) laboratório(s) contratado(s):

- Prezar por todos os parâmetros de qualidade e procedimentos operacionais padrão já estabelecidos e exigidos para a autorização de seu devido funcionamento;
- Manter pessoal qualificado para a coleta do material biológico com uso de swab nasofaríngeo;
- Manter as salas de coleta higienizadas;
- Estabelecer um sistema de agendamento para a testagem de todos que possivelmente podem participar do evento;
- O laboratório contratado deve comunicar simultaneamente o resultado à pessoa testada, à vigilância sanitária local, à vigilância epidemiológica e à organização do evento;
- A capacidade de realização de teste condizente com a necessidade do evento;
- Informar prazo máximo para emissão dos laudos com resultado após a testagem.

3. Conclusão

Essas recomendações fortalecerão as medidas de controle e mitigação da transmissão da covid-19 e proporcionarão maior segurança a todos envolvidos no evento.

4. Referências

https://sei.anvisa.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1850189&infra_sis... 3/4

04/11/2021 17:06

SEI/ANVISA - 1658713 - Nota Técnica

1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/saneantes/notas-tecnicas/nota-tecnica-34-2020-cosan-ghcos-dire3-anvisa/view>
2. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013. Define, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1139_10_06_2013.html
3. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução RDC nº 33, de 5 de junho de 2014: Dispõe sobre as responsabilidades para a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0033_05_06_2014.pdf
4. WHO. Key planning recommendations for mass gatherings in the context of the current COVID-19 outbreak. 29 May 2020.
5. Doremalen NV, et al. Aerosol and Surface Stability of SARS-CoV-2 as Compared with SARS-CoV-1. N Engl J Med 2020; 382:1564-1567. DOI: 10.1056/NEJMc2004973.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Salles Cunha, Assessor(a)-Chefe**, em 04/11/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Eccard da Silva, Coordenador(a) de Estratégica de Ações em Vigilância Sanitária**, em 04/11/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1658713** e o código CRC **B33891A4**.

Referência: Processo nº 25351.930746/2021-23

SEI nº 1658713







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PLANO DE BARRA DO PIRAI

PARA FLEXIBILIZAÇÃO

NA RETOMADA

DA ECONOMIA

ATUALIZADO EM 31/05/2021

Barra do pirai
2021



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Mario Reis Esteves

Procuradoria Geral do Município
Marcelo Macedo Dias

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral
Rômulo Duque Figueiredo Souza

Secretaria Municipal de Saúde
Wagner Pinto Teixeira

Sub-Secretario Municipal de Saúde
Carlos Renato Moreira Ferreira

Departamento de Vigilância em Saúde
Irinéia Sant'Anna Rosa

Coordenação de Vigilância Epidemiológica
Aline Cristina Neves Coelho

Coordenação de Vigilância Sanitária
Luis Claudio Barreto de Menezes Gomes

Coordenação de Vigilância de Imunização
Renata Carolina Alves Soares Vieira

Departamento de Atenção Básica
Verônica Tancredo Massa

Hospital Maternidade Maria de Nazaré
Ivan Borges da Costa Neto

Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré
Mário Antonio D'Able de Souza Dias

Hospital Cruz Vermelha
Joaquim D'Almeida

Secretaria Municipal de Comunicação
Frank Tavares Silva

Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
Wagner Bastos Aiex

Equipe Técnica de Elaboração deste Plano:

Bióloga Irinéia Sant'Anna Rosa
Enfermeira Aline Cristina Neves Coelho
Biólogo Wagner Pinto Teixeira

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

1. APRESENTAÇÃO:

A Prefeitura de Barra do Pirai apresenta a 5ª versão revisada e atualizada do **Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia**, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

O Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia é um documento que foi elaborado inicialmente em 07/06/2020 com o intuito de auxiliar o Município na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, com base na proposta apresentada no Pacto Social pela Saúde e pela Economia proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro, visando restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção, enfrentamento a transmissão, monitoramento da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19.

O **Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia**, visa restabelecer a dinâmica das áreas da economia da cidade encontra-se disponível no site: <http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/documentos/controladoria/coronavirus/atas-gti/Plano%20de%20Flexibilizacao%20da%20Economia.pdf>. O Plano é um Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local com o objetivo de restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção e enfrentamento a transmissão local do Novo Coronavírus.

O Município de Barra do Pirai acompanha os resultados dos indicadores que compõem o Painel COVID-19 de monitoramento por faseamento de cores, apresentados neste plano e atualizado através das Notas Técnicas, onde os resultados apurados para os indicadores apresentados cada edição das Notas Técnicas devem auxiliar a tomada de decisão, além de informar a necessidade de adoção de medidas restritivas, conforme o nível de risco apresentado para o Município de Barra do Pirai.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, a Coordenação de Vigilância Epidemiológica, a Coordenação de Vigilância Sanitária e a gerência de Vigilância de Imunização em consonância com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos pelo Poder Executivo Municipal de Barra do Pirai estabeleceu uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

econômicas, mantendo o compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exigidos neste cenário de pandemia.

A equipe da Rede de Atenção Básica Primária a Saúde do Município de Barra do Piraí vem desenvolvendo diversas atividades que configuram o caráter preventivo e curativo de suas atribuições e competências, que estão dando sustentação às ações que vem sendo aplicadas neste Plano de Flexibilização desde sua implantação.

2. OBJETIVOS

2.a Geral

Nortear a atuação dos gestores Municipais na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo COVID-19, baseado nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias para auxiliar na continuidade da implementação de ações que estão possibilitando desde 01/06/2020 a retomada das atividades econômicas de maneira gradual, segura, consciente e responsável, cumprindo todas as regras sanitárias necessárias.

2.b Específicos

- Assegurar atendimento de saúde da população e garantir que a disseminação do novo Coronavírus seja monitorada e controlada, para modular as ações de flexibilidade das atividades econômicas;
- Arelado à flexibilização das medidas restritivas, permitir que os serviços de saúde continuem com a capacidade para atender os pacientes com a Covid-19 em leitos clínicos e UTIs;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;
- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida com capacidade instalada para detectar, isolar e tratar cada caso novo monitorando a rede de contágio;
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- Oferecer segurança sanitária à população, através do estabelecimento de critérios e regras, fazendo-se valer o cumprimento das mesmas através dos órgãos fiscalizadores de saúde e de segurança pública do Município.

CRITÉRIOS PARA SINALIZADORES PARA AS FASES DE TRANSIÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

O Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia foi construído e implementado utilizando a classificação de risco de acordo com o Protocolo de Manchester.

Protocolo de Manchester é um sistema de 5 cores (vermelho, laranja, amarelo e verde) que é utilizado nos hospitais nas emergências para ajudar a organizar a ordem de atendimento de acordo com a gravidade do paciente utilizando a seguinte classificação:

- **Vermelho:** Gravíssimo;
- **Laranja:** Grave;
- **Amarelo:** Moderado;
- **Verde:** Baixo risco
- **Azul:** Sem risco.

De acordo com o Protocolo de Manchester a flexibilização foi dividida em 5 fases de cores onde a cor vermelha indica um risco muito alto de transmissão do novo coronavírus; a laranja indica risco alto; na amarela o risco é moderado; com a verde significa que é baixo; e a azul aponta para um risco muito baixo.

A SES/RJ adotou a cor roxa como risco muito alto na classificação de risco para COVID-19 com base em critérios usados no estudo que foram validados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS), pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASENS) e pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). A análise dos dados epidemiológicos é feita diariamente.

Iniciamos com nossa classificação de risco utilizando o protocolo de Manchester (quadro I) em paralelo com a classificação de risco da SES/RJ.

De acordo com a classificação do risco a mudança de fases ocorre quando muda a cor da bandeira de acordo com cada cor as ações são diferenciadas, com medidas mais restritivas ou menos restritivas favorecendo a flexibilização.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

periodicamente de 21 em 21 dias, este período de 21 dias é importante para a segurança sanitária nas ações orientadas pela Prefeitura, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, e este indicador (cor da bandeira) permaneça por 21 dias, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Cores); se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de fase em razão de situações específicas e risco sanitário para disseminação da COVID-19(quadro II).

MUDANÇAS NAS CORES DA BANDEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Na última reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial para enfrentamento da COVID-19 em 15de janeiro de 2020 ficou acordado que passaremos a utilizar a **cor roxa** no risco muito alto e deixaremos de utilizar a **cor azul** no risco mínimo, portanto este documento está oficializando a troca de cores e a adoção das cores que são utilizadas pela SES/RJ conforme apresentação no quadro I e II.

Quadro I: Comparativo das cores da SES/RJ com as adotadas pela SMS/BP.

FASEAMENTO BARRA DO PIRAI-RJ	COR VERMELHA RISCO MUITO ALTO	COR LARANJA RISCO ALTO	COR AMARELO RISCO MODERADO	COR VERDE RISCO BAIXO	COR AZUL RISCO MUITO BAIXO
FASEAMENTO CONASS/SES-RJ	COR ROXA RISCO MUITO ALTO	COR VERMELHO RISCO ALTO	COR LARANJA RISCO MODERADO/ MÉDIO	COR AMARELO RISCO BAIXO	COR VERDE RISCO MUITO BAIXO

Observando as cores utilizadas por Barra do Piraí, é fácil verificar a correspondência de cada cor na classificação de risco Estadual, para que possamos falar uma só linguagem e facilitar para que a população entenda o faseamento em cores, adotamos as cores oficiais da SES/RJ.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro II: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01	FASE 02	FASE 03	FASE 04	FASE 05
BANDEIRA VERMELHA (ALERTA MÁXIMO)	BANDEIRA LARANJA (CONTROLE) ISOLAMENTO	BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO	BANDEIRA VERDE ABERTURA CONTROLADA	BANDEIRA AZUL NOVA NORMALIDADE
RISCO MUITO ALTO ALERTA TOTAL Restrição a circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento de serviços essenciais. Indicativo de: LOCKDOWN Barreira Sanitária (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente)	RISCO ALTO, Fase controlada, de isolamento social, onde haverá Restrições a funcionamento de serviços, do comércio e de áreas que propiciem aglomerações de pessoas. Continuam funcionando apenas os serviços essenciais e de emergência. Autorizado os serviços delivery, drive thru e take away.	RISCO MODEERADO/MÉDIO de alerta, fase controlada de flexibilização da economia, com liberação gradual de atividades com restrição Sinal de alerta constante e demonstração de que a situação está fora da normalidade. Nesta fase, todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO BAIXO de alerta Fase com maior liberação de todas as atividades econômicas, porém de forma racional e com restrição. Todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO MÍNIMO sem alerta Fase de liberação de todas as atividades gradualmente com protocolos de responsabilidade sanitária e social.

CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:

Para enquadrar o município nas faixas de cores são usados seis indicadores, três deles relativos à capacidade do sistema de saúde de atender os pacientes de covid-19 e três indicadores epidemiológicos, com o número de novos óbitos pela doença, casos e percentual de testes positivos em relação ao total dos exames realizados (quadro III):

- I. Três indicadores balizarão a Capacidade do sistema de saúde:
 - Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
 - Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
 - Previsão de esgotamento de leitos de UTI.
- II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):
 - Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
 - Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
 - Taxa de Positividade para COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores, Atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

As avaliações serão realizadas periodicamente a cada 15 dias para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão), subsidiando a elaboração de um Painel de Risco que irá fundamentar a adoção de medidas em relação à flexibilização gradual ou restrição de atividades econômicas e sociais facilitando a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

Para continuar com a abertura planejada da economia o município de Barra do Piraí implantou políticas de controle efetivo com as definições claras de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde e como podemos flexibilizar.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

O documento do CONASS de junho de 2020 estabelece parâmetros e pontuações com valores de 0(zero) a 40(quarenta) conforme o quadro IV, onde o somatório da pontuação resulta na classificação dentro das cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor verde(risco mínimo) até a cor roxa (risco elevado).

Quadro III: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES

CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	Pontos de corte/pontuação				
			FASE 1 ALERTA MÁXIMO	FASE 2 RISCO ALTO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO RISCO MÉDIO	FASE 4 RISCO BAIXO	FASE 5 NOVO NORMAL
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	RISCO ELEVADO	RISCO ALTO	RISCO MODERADO/ MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MUITO BAIXO
			85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%
	Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%
			8	6	4	2	0
	Previsão de esgotamento de	N=Log(L/D.E) N=nº de dias até esgotamento L=Nº de leitos de	6 dias	7 a 21 dias	22 a 35 dias	36 a 56 dias	57 dias ou mais

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

	leitos de UTI	UTI existente D= Ocupação no dia avaliado E = Média de taxa de crescimento semanal	4	3	2	1	0	
Evolução da Epidemia	Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de óbitos SRAG (última SE) / nº de óbitos da antepenúltima SE	Aumento < 20%	Aumento de 5% a 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduziu de 5% até 20%	Redução < 20%
			8	6	2	1	0	
	Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de casos SRAG (última SE) / nº de casos da antepenúltima SE	Aumento maior que 20%	Aumento de 5% até 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduzir de 5% até 20%	Reduzir mais de 20%
			4	3	2	1	0	
	Taxa de Positividade para COVID-19	Nº de amostras + / nº de amostras para virus respiratórios	50% ou mais	De 30% a <50%	15% a <30%	5% a <15%	<5%	
			4	3	2	1	0	

Fonte: CONASS-2020

Quadro IV: AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS	BANDEIRAS	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco Muito Baixo	VERDE	Nova Norma pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	AMARELO	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	LARANJA	Flexibilização – Retomada da Economia
19 a 30	Risco Alto	VERMELHO	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	ROXO	Restrição máxima

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

ESTRATÉGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.

FASE 1: BANDEIRA ROXA

Nesta fase são necessárias medidas mais rigorosas e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, reforçando as medidas de isolamento social e de quarentena de forma a fazer a população entender o risco eminente do momento e a necessidade de medidas mais severas.

Para a **Fase1/ ou Bandeira Roxa**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I– Isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II– Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– Permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV– Fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V– Restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques;
- VI– Proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII– Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano higienizado, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- VIII– Realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta **Fase 1/ Bandeira Roxa**, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) Educação **exclusivamente** na modalidade remota ou online.
- b) Supermercados com capacidade reduzida;
- c) Cartórios com horário ampliado para evitar aglomeração;
- d) Cemitérios sem velório;
- e) Farmácias e drogarias com capacidade reduzida ;
- f) Padarias com capacidade reduzida;
- g) Hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- h) Hospitais /clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- i) Mercados;
- j) Açougues;
- k) Aviários;
- l) Hortifrutí;
- m) Comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- n) Comércio varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- o) Estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes, casas lotéricas;
- p) Serviços delivery e drive thru.

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da Bandeira Roxa:

- I– limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II– limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III– observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV– organizar e se responsabilizar pelas filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V– assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

FASE 2: BANDEIRA VERMELHA

Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta **fase 2/Bandeira Vermelha**, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I– isolamento social residencial dos cidadãos;
- II- Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.
- IV - Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques.
- V – Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, **EXCETO**:

- a) Educação pública ensino remoto.
- b) Educação particular ensino online e/ou híbrido;
- c) Farmácias e drogarias;
- d) padarias;
- e) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- f) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- g) mercados;
- h) açougues;
- i) aviários;
- j) hortifrutis;
- l) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- m) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- n) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes e casas lotéricas.
- o) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;
- p) Supermercados, Mercados devem:
 - Restringir em 30% o numero de clientes,
 - Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
 - Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
 - Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;
 - Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
 - Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

Ainda na **Fase2/Bandeira Vermelha**, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

- I- funcionamento no HORÁRIO NORMAL ou com horário ampliado;
- I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III- organização de filas externas assegurando que seja respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

Ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

- I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;
- III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas;
- IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- VI- Higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;
- VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem **SUSPENSAS**.
- IX- Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- X- Manter as aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino com restrições;
- XI- Os horários de atendimento ao público devem ser reduzidos EXCETO o horário de Ônibus, Bancos e Casas lotéricas.

Nesta fase fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- I- Com funcionamento de maneira controlada, com restrições seguindo as orientações sanitárias:
 - a) supermercados;
 - b) farmácias e drogarias;
 - c) padarias;
 - d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
 - e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
 - f) oficinas mecânicas e borracharias;
 - g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
 - h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
 - i) mercados;
 - j) açougues;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- l) aviários;
 - m) hortifrutis;
 - n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
 - o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
 - p) estacionamento.
 - q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.
- II- Com funcionamento de maneira flexibilizada:
- a) comércio em geral;
 - b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
 - c) bares;
 - d) restaurantes;
 - e) Hotéis e pousadas;
 - f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
 - g) estabelecimentos religiosos;
 - h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
 - i) atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
 - j) academias de ginástica com restrições;
 - k) ambulantes e camelôs.
 - l). Instituições de ensino públicas e privadas com rodízio de alunos respeitando 30% da capacidade de cada sala de aula.

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

a. COMÉRCIO EM GERAL:

1. Funcionário com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.
3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
4. Limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
6. Organizar as **filas externas** com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

b. SETOR DE RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:

1. Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento REDUZIDO;
2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
4. Efetuar freqüentemente a limpeza do salão de alimentação;
5. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
11. Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, **EXCETO** enquanto consome a refeição;
12. Fica proibida a utilização de MÚSICA AO VIVO, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

c. HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES :

1. Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 40% de ocupação de quartos;
2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
3. Efetuar freqüentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
5. Áreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

d. PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL (Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):

1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
5. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
6. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
7. Proibição de utilização das salas de espera.

e. ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):

1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

3. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
5. Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
6. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
7. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

f. SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:

1. Atendimento mediante agendamento, sem fila de espera com intervalo para higienização dos equipamentos.
2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
3. Proibição de utilização das salas de espera.
4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;
6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

g. ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:

1. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local depois de encerrada a atividade;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

2. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
3. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
5. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
6. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
7. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
8. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de tomeiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
10. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
11. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
12. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
13. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
14. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre ;
15. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
16. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
17. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
18. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

h) FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS:

1. Tapetes sanitizantes;
2. Kit higiene;
3. Máscaras de tecido para alunos e professores;
4. Termômetro digital;
5. Totem para álcool em gel;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

6. Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
7. Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
8. Lixeira com acionamento por pedal;
9. Adesivos instrutivos;
10. Demarcação dos espaços;
11. Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
12. Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
13. Papel higiênico;
14. Papel toalha;
15. Sabão líquido;
16. Alcool gel.

Ainda na **Fase 3/ Bandeira Laranja** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III – higienização periódica dos produtos e das barracas;
- IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

FASE 4: BANDEIRA AMARELA

Estágio da abertura controlada – Relaxamento de algumas das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase / Bandeira Amarela** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Manter as escolas abertas, porém com restrições.
- III. Observância às medidas de higiene e prevenção ao Covid-19;
- IV. Reabertura de praças com cunho de alimentação sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre mesas e entre as pessoas.
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.
- VII. Abertura das Academias com restrições;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

VIII. Abertura de piscinas de clubes e academias seguindo todas as medidas de higienização e restrição ao nº de alunos dentro da piscina de acordo com a Nota Técnica nº 04/2020.

Na **Fase 4 / Bandeira Amarela** ficam mantidas todas as exigências contidas na **fase / Bandeira laranja**, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na **Fase / Bandeira Amarela** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, estabelecimentos religiosos com 30% da capacidade, e utilizando horário rodízio para atender os fiéis, centros comerciais, espaços públicos de lazer, para exercícios individuais; feiras e similares, respeitadas as orientações de saúde pública, 30% da capacidade. Vetado cinema, show, teatros exceto se nos moldes de drive in; Supermercados devem funcionar com todas as caixas para evitar aglomeração, fornecer álcool gel a 70% ao cliente na entrada da loja e na saída, higienizar com álcool gel a 70% os carrinhos de compras a cada cliente. Manter a capacidade reduzida de clientes dentro da loja e exigência de uso de máscara para clientes e funcionários.

Na **Fase 4 /Bandeira Amarela**, são regras específicas para:

FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS:

17. Tapetes sanitizantes;
18. Kit higiene;
19. Máscaras de tecido para alunos e professores;
20. Termômetro digital;
21. Totem para álcool em gel;
22. Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
23. Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
24. Lixeira com acionamento por pedal;
25. Adesivos instrutivos;
26. Demarcação dos espaços;
27. Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
28. Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
29. Papel higiênico;
30. Papel toalha;
31. Sabão líquido;
32. Alcool gel.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

FASE 5: BANDEIRA VERDE

Fase de liberação gradual de todas as atividades econômicas, de acordo com a chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado, mesmo após a vacina.

QUADRO: V: ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES /BANDEIRAS

SETORES TEMÁTICOS	(A) Aberto	(AR) Aberto com restrição	(F) Fechado				
			01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	AR	A		
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	AR	A	A		
ESCRITÓRIOS	F	AR	AR	A	A		
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A		
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	AR	AR	AR	A		
ACADEMIA S	F	AR	AR	AR	A		
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A		
EDUCAÇÃO	F	AR	AR	AR	A		
TURISMO	F	F	F	AR	A		
CINEMA	F	AR	AR	AR	A		
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	AR	AR	AR	A		
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A		
SAÚDE	AR	AR	AR	A	A		
CASAMENTOS	F	F	F	AR	A		
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A		
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	AR	AR	AR	A		
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	F	AR	A		
PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	AR	A		
TRANSPORTE	AR	A	A	A	A		

DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I- penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

II- advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Piraí.

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Piraí só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por **um período completo de incubação**.
2. É **prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Piraí, rever a** classificação em prazo **inferior a 15 dias** caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.
3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para **fases mais restritas se não atender aos critérios** (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver um aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar e a taxa de positividade para COVID-19).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguirem 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população **padrões** elevados de segurança sanitária.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.



REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:

1. Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
2. Manter ambientes arejados;
3. Providenciar EPIs para funcionários;
4. Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;
5. Divulgar as medidas de prevenção;
6. Uso de máscaras por funcionários e clientes;
7. Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
8. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
9. Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações médicas;
10. Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS (10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clinica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 14 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Piraí-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteada através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Piraí Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido. Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessária a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

Regressamos para a **Fase 3 – BANDEIRA LARANJA**, no período de 15/01/2021 A 15/03/2021 estamos com risco moderado mantemos a taxa de positividade alta e isto pode nos levar ao colapso dos serviços de saúde.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

O próximo monitoramento que será daqui a 14 dias.

REFERENCIAS:

1. Estratégia de Gestão – COVID-19, CONASS, 25/06/2020, Brasil
2. Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 – 17 de abril de 2020
3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo – BR-2020.
4. OMS – Recomendação de seis pilares para retomada da economia – 2020.
5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTEN, 18 de abril de 2020.

Barra do Pirai, 31 de maio de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ



ATUALIZADO EM 14 DE ABRIL DE 2021.

TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Ficha Técnica dos colaboradores da Frente Protocolo de Retomada das Aulas

Glória José da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação

Coordenadores

Departamento de Educação Infantil
Aline Maria da Silva Machado
Vanessa de Oliveira Pinto
Fabiola da Silva Khunen

Departamento do Ensino Fundamental
Leandra Miranda de Castro
William Teixeira Alves

Departamento de Logística
Elias Moura Barbosa da Silva

Divisão de Educação Especial
Carla Miccichelli

Divisão de Informática
Luciana Linhares de Souza

Divisão de Nutrição
Edila da Costa Neubauer
Luciana Lopes Barbosa Toledo

Divisão de Pessoal
Flávia Castilho Diogo

Revisores

Integrantes do Grupo de Trabalho Intersetorial (Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020)

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Planejamento
Procuradoria Geral do Município
Conselho Municipal de Educação
Conselho Tutelar
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE)
Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sul Fluminense





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ

INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2020, o diretor geral da Organização Mundial da Saúde, Tedros Adhanom Ghebreyesus, declarou que a epidemia do vírus COVID-19 havia se convertido em uma pandemia mundial.

Essa pandemia global do COVID-19 ocasionou uma interrupção educativa sem precedentes, afetando significativamente a população mundial de estudantes. O fechamento das escolas e as repercussões socioeconômicas do COVID-19 nas comunidades também prejudicam os sistemas de apoio habituais às crianças, adolescentes e jovens, deixando-os mais vulneráveis mediante as doenças e riscos de proteção da infância como castigos físicos e humilhantes, a violência sexual e de gênero, o trabalho infantil, o tráfico de menores e a inicialização de crianças, adolescentes e jovens no tráfico de drogas. Esses menores e outros grupos marginalizados, especialmente a população desfavorecida economicamente são mais substancialmente afetados.

À medida que os governos se preparam para voltar a abrir as escolas e outros locais de aprendizagem, os órgãos de educação e as comunidades educativas devem empenhar-se na tentativa de minimizar os riscos de transmissão do COVID-19 dentro dos espaços educativos e abordar as desigualdades na aprendizagem e as preocupações quanto à proteção, exacerbadas pelo fechamento das escolas.

O processo de reabertura das escolas exige um trabalho multisetorial, a fim de garantir a segurança no retorno. Faz-se importante que todo esse processo seja inclusivo e participativo, para que todas as crianças, adolescentes e jovens voltem à escola, sem deixar ninguém para trás.

Sendo assim, a reabertura das escolas devem seguir as diretrizes gerais da saúde pública, diretrizes oficiais publicadas, sobretudo as orientações contidas na Nota técnica conjunta SMS/SME/DVS – BP/RJ nº 02/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

A RETOMADA

Embora o atual cenário de pandemia ainda se faça presente, a Secretaria Municipal de Educação compreende ser importante um planejamento prévio e embasado para que o regresso dos estudantes às escolas seja seguro. Para isso, prezamos por alguns pilares relevantes para a produção do referido plano: **Preservação da vida, medidas preventivas, regresso gradual e responsável baseado nos dados científicos, sistema de saúde com a capacidade adequada e monitoramento intensivo das medidas propostas no plano.**

O primeiro movimento de elaboração deste plano pautou no diálogo e transparência suscitados pela criação de um Grupo Intersetorial de Trabalho (GIT), Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020, que desde então tem se reunido e discutido acerca dos impactos da pandemia na educação e que medidas são possíveis e seguras para minimizar tais impactos. Dentre as diversas temáticas que circundam as reflexões e decisões do grupo, está a retomada dos estudantes as escolas.

Respeitados todos os quesitos necessários para um regresso seguro, esta Secretaria propôs a elaboração, a partir dos debates e decisões tomadas pelo grupo, produzir o Plano de Retomada das Escolas no município de Barra do Piraí.

Vale salientar, que durante todo tempo de elaboração, as medidas preventivas e os dados científicos presentes na atualidade acerca da pandemia fundamentaram nossas decisões e propostas.

O primeiro movimento anterior à volta dos estudantes será o regresso gradativo dos profissionais da educação. Esta retomada será de grande importância, haja vista que nela serão realizadas formações pedagógicas e oficinas/workshops com orientações que visam prevenir e combater a contaminação do COVID-19. Esse também será um período de mobilização, campanhas e orientações aos responsáveis no que concerne à retomada gradativa dos estudantes mediadas e organizadas pela equipe diretiva.

Quanto ao regresso do aluno às salas de aulas, vale informar que, de antemão, será de forma gradativa e por ciclos de retomada, de acordo com os anos de escolaridade/fases de escolaridade dos estudantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

A saber:

1º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (9º e 8º, fase IX e VIII da EJA) e anos iniciais (5º e 4º, fase V e IV da EJA)

2º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (7º e 6º, fase VII e VI da EJA) e anos iniciais (3º, 2º e 1º, fase III e II e I da EJA)

3º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim II)

4º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim I)

5º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Maternal)

6º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Creche)

O retorno gradativo dar-se-á com um período de **20 dias** entre um ciclo e outro no Ensino Fundamental, e também de **20 dias** na Educação Infantil, para que seja possível verificar e avaliar a produtividade da ação proposta. Com base nos resultados dessa avaliação, a escola poderá ou não admitir a inclusão de um novo ciclo.

Será implementado um sistema de rodízio com 50% da capacidade de lotação de cada sala de aula.

OBSERVAÇÃO: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula sofrerá variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontra, devendo assim, cada unidade de ensino deve atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal.

Não podemos desconsiderar que cada escola possui sua realidade e que as dimensões métricas das salas variam. Assim sendo, caberá à equipe diretiva adaptar o presente plano para que se enquadre na realidade da unidade de ensino e que se respeite o distanciamento social e todas as medidas de segurança. **As unidades, tanto pública quanto privada, que necessitarem de algumas adaptações no presente plano deverão encaminhar um documento com todas as propostas à vigilância em saúde. Todo trabalho de rodízio será concomitante com segmento das atividades remotas, preferencialmente, impressas.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

conforme prevê a Resolução SME nº03/2020, ou ainda, na modalidade de ensino híbrido, quando possível.

Convém salientar que o rodízio funcionará com dois grupos de alunos (50% da capacidade da sala de aula) da seguinte forma:

Grupo de alunos nº 1, presencialmente, nas segundas e terças-feiras;

Grupo de alunos nº 2, remotamente, nas segundas e terças-feiras;

Grupo de alunos nº 2, presencialmente, nas quintas e sextas-feiras;

Grupo de alunos nº 1, remotamente, quintas e sextas-feiras;

Grupos de alunos nº 1 e nº 2, remotamente, nas quartas-feiras. Neste dia, o professor **do Ensino Fundamental**, corrigirá as atividades remotas impressas, fará atendimentos aos alunos que estão com atividades remotas, participará de reuniões pedagógicas, caso necessário, bem como planejará as próximas aulas. De igual maneira, os professores **da Educação Infantil** estarão em plantão, para atendimento aos responsáveis, planejamento das atividades remotas impressas e para reuniões pedagógicas. Neste dia, haverá a higienização das unidades escolares.

Convém destacar que os ciclos que ainda não tiverem regressado presencialmente, ou ainda aqueles que por alguma razão decidirem prosseguir os estudos de maneira exclusivamente remota, deverão fazer as retiradas das atividades impressas nas escolas em data determinada e devolvê-las prontas no prazo de uma semana.

Caso tenham dúvidas ou questionamentos, esses alunos/responsáveis poderão dirigir-se de maneira remota aos professores nos plantões tira-dúvidas, a serem realizadas todas às quartas-feiras, durante o turno em que está matriculado.

A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá, de forma remota, oficinas e workshops, por meio da equipe epidemiológica para os profissionais da educação no que tange às medidas básicas para o combate e a prevenção ao COVID-19.

Ressaltamos que caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

- 1 organizar uma equipe incumbida de fiscalizar as unidades de ensino quanto às normas sanitárias preventivas para o combate a covid-19;
- 2 Emitir a cada escola fiscalizada uma certificação, caso faça jus, que autorize a retomada das aulas presenciais de acordo com o presente plano;
- 3 Elaborar e disponibilizar um guia com orientações que vise à segurança no ambiente escolar.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Cada Unidade Escolar deverá elaborar seu plano de retomada considerando as suas especificidades baseadas nas diretrizes do presente plano e encaminhá-lo para a vigilância em saúde (epidemiobp@gmail.com).

Faz-se relevante destacar que à abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde do Plano de Barra do Piraí para a flexibilização da economia.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Nas Unidades Escolares com laboratórios de Informática, o atendimento aos alunos começará a partir do 1º ciclo de retomada dos alunos. Vale destacar que as aulas acontecerão gradativamente de acordo com o grupo a ser atendido. No período que anteceder o regresso às aulas do 1º ciclo, os professores que atuam nesse ambiente deverão fazer a adequação do espaço, a montagem do horário de atendimento respeitando o rodízio de capacidade previsto neste documento, bem como auxiliar os professores no que tange ao uso de tecnologias no ensino remoto.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 2º - Parágrafo único. O Plano de Retorno tem como objetivo oferecer suporte para o planejamento das ações indispensáveis para o retorno às atividades escolares presenciais, assegurando-se a preservação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

da vida, da saúde e da segurança sanitária de alunos, equipes docentes, equipes escolares, bem como de seus familiares.

RECOMENDAÇÕES DE CUIDADOS COM O ESPAÇO FÍSICO E DEMAIS INSTALAÇÕES ESCOLARES

Mobilidade

No que concerne ao público alvo da Educação Especial, contamos com estudantes que apresentam mobilidade reduzida e usuários de cadeiras de rodas, que deverão ter suas necessidades de mobilidade planejadas pela Unidade Educacional no que diz respeito aos apoios necessários à sua locomoção, assim como higienização de rodas das cadeiras. Havendo necessidade de uso de elevadores, estes deverão ser higienizados seguindo as orientações dos órgãos de saúde.

Estudantes cegos ou com baixa visão que necessitem do toque para a locomoção nos ambientes escolares deverão, sempre que possível, ser conduzidos pelo Cuidador ou por profissional da Unidade Educacional, devidamente orientados e paramentados por EPIs para a garantia da segurança tanto do profissional envolvido quanto do estudante a fim de evitar o toque em superfícies possivelmente contaminantes. A garantia da higienização de corrimãos, bancadas e superfícies deve ser garantida para diminuição do risco.

As questões de mobilidade dentro do espaço escolar deverão ser pensadas para todos os estudantes, lembrando que cadeiras de rodas, por exemplo, precisam de maior espaço para a movimentação, assim como bengalas e andadores. Os momentos de entrada e saída dos estudantes serão organizados pelas Unidades Escolares, levando em consideração a sua organização interna para esses momentos e deverão incluir todos os estudantes.

Organização da sala de aula

Assim como os momentos de entrada e saída dos estudantes, a organização da sala de aula deverá obedecer ao distanciamento físico de, no mínimo, 1m entre os estudantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

No ambiente escolar é importante garantir a utilização de máscaras, organização de tempos e espaços para a higienização de mãos e diálogo para o não compartilhamento de objetos. O planejamento de ações educativas com vistas a auxiliar esses comportamentos para todos os estudantes será essencial para o sucesso do funcionamento da organização das salas de aula, as quais deverão priorizar atividades realizadas individualmente ou com poucas trocas.

Alimentação e higiene

Salvaguardadas as adequações de cada Unidade Escolar, orientações quanto aos estudantes com deficiência que necessitam de apoio na alimentação e higienização se fazem necessárias:

- Os cuidadores deverão organizar os momentos de alimentação e higienização dos estudantes com vistas a garantir a segurança sanitária durante os acompanhamentos;
- A Equipe Gestora organizará os horários e espaços adequados da Unidade Escolar;
- A alimentação deverá ser planejada de forma a garantir o distanciamento entre os estudantes e, para aqueles que necessitem de auxílio específico, esse processo deverá acontecer individualmente;
- Os profissionais deverão fazer uso de EPIs para a garantia de sua segurança e da segurança dos demais envolvidos;
- A higienização dos estudantes deve ser feita em espaços específicos e adequados, com toda a segurança recomendada;
- É necessário o uso de luvas, sabonete líquido e álcool em gel para a higienização;
- Todos os espaços deverão ser higienizados seguindo as normas sanitárias antes e depois de cada troca.
- Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial que não necessitam de apoios específicos no que diz respeito à alimentação, higienização e locomoção, esses devem ser orientados a respeitar os mesmos protocolos de higienização elaborados para todos da unidade escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Acessibilidade

Para a efetividade dos processos de aprendizagem de todos os estudantes, é necessária a garantia da acessibilidade. Em alguns casos, os estudantes com deficiência necessitam de materiais específicos que favoreçam a autonomia para a realização das tarefas.

Para a realização de acessibilidade de materiais e/ou utilização de recursos específicos, o professor do AEE fará orientação de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante público alvo da Educação Especial e mediante planejamento conjunto com o professor da sala comum. No caso das aulas remotas, as adequações necessárias, devido ao distanciamento físico, também serão planejadas entre o professor do AEE e o professor da sala comum, garantindo, assim, a efetividade dos processos de ensino e aprendizagem.

No que concerne ainda à acessibilidade, outro fator de suma importância é a aproximação com as famílias, sendo que a comunicação entre elas e as Unidades Escolares se tomará condição primordial para a efetividade do processo de ensino e de aprendizagem, sobretudo daqueles estudantes que necessitam de maior apoio para a realização das atividades.

Aqui destacamos a importância da identificação e eliminação de barreiras para a garantia dos processos de aprendizagem, sobretudo aquelas barreiras de cunho comunicacional e de acesso à informação, que são evidenciadas nesse período de distanciamento social. Para tanto, a construção de materiais informativos e orientativos para responsáveis e comunidade escolar deve ganhar evidência.

Deverá ser garantida a ampla discussão entre as equipes das Escolas – professores e Equipe Gestora – em conjunto com SME/ Divisão da Educação Especial para que as melhores decisões sejam tomadas, respeitando as necessidades de cada um dos elementos deste processo, sempre buscando a segurança sanitária de todos os envolvidos, bem como a garantia dos direitos de aprendizagem.

Atendimento Educacional Especializado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

O professor do AEE em parceria com os professores da sala comum, ensino colaborativo e professor mediador, terão como foco a sondagem das condições atuais dos estudantes público alvo da Educação Especial para adequação do Plano de AEE, que contemple a consolidação das informações coletadas com a família, as recomendações pertinentes aos cuidados pessoais, atendimentos necessários na área da saúde, comorbidades e os recursos de acessibilidade necessários às atividades escolares neste momento de retorno presencial.

Os familiares serão frequentemente informados sobre as ações estabelecidas pela Unidade Escolar.

Protocolos Pedagógicos do AEE:

Tendo em vista a possibilidade de retorno presencial às aulas em 2021, foram elencados alguns critérios necessários para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, levando em conta as necessidades específicas de cada educando, bem como suas condições de saúde e protocolos sanitários.

As Salas de Recursos Multifuncionais seguirão as orientações dos planos de retomada indicados pela SME, bem como aqueles organizados por cada equipe escolar, entretanto, serão definidas regras específicas, para a melhor organização do trabalho, seguindo como princípio básico a segurança dos professores do AEE e dos alunos público alvo da Educação Especial atendidos, assim como de suas famílias.

1. Condições de saúde dos docentes do AEE para o retorno ao trabalho:

O docente que pertencer ao grupo de risco da Covid-19 deverá informar, com comprovação médica e avaliação da perícia médica do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, caso não possa retornar ao trabalho presencial no AEE. Sabe-se que, se não puder atuar presencialmente, continuará atuando home office, sem prejuízo para o profissional e para os educandos.

2. Condições de saúde dos estudantes matriculados no AEE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Os responsáveis pelos alunos público-alvo da Educação Especial deverão informar às escolas, através de questionário próprio para este fim, sobre suas condições de saúde, sendo necessário também informar, com comprovação médica, se faz parte do grupo de risco da Covid-19, com comorbidades que o impedem de frequentar presencialmente o AEE. Além disso, informarão também como foi o período de isolamento, se houve contato com o vírus através de contaminação própria ou de familiares.

Segue o link do formulário / pesquisa de retomada: <https://forms.gle/dWaLe6b9ozySTryHA>

3. Protocolos sanitários para frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais (docentes alunos e famílias):

Os protocolos sanitários definidos e orientados para os ambientes da escola também serão seguidos nas Salas de Recursos, entretanto, algumas regras deverão ser cumpridas, tais como:

- A sala não deverá ter brinquedos e materiais expostos em locais de possível contaminação, recomenda-se que fiquem em armários ou em locais que não sejam de fácil acesso, evitando o manuseio constante.
- Os brinquedos, tatames e outros materiais que fiquem ao chão deverão ser higienizados e guardados, caso não seja possível guardar logo a seguir, deverão ser higienizados diariamente e/ou após cada uso.
- Todos os itens, equipamentos e materiais que não for possível guardar em locais fechados, deverão ser higienizados e desinfetados periodicamente.
- Antes de iniciar cada atendimento e a cada intervalo entre os alunos, a sala deverá ser higienizada seguindo as normas sanitárias definidas pela escola/SME pelos profissionais de apoio habilitados.
- Manter portas e janelas abertas, facilitando a circulação de ar no ambiente da Sala de Recursos.
- Todos que frequentarem a Sala de Recursos (educandos, famílias, funcionários da limpeza) deverão fazer uso de máscara e higienizar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel em caso de contato físico ou com algum material (caneta, lápis, jogos, brinquedos, etc.).
- Disponibilização de materiais de EPIs, sabão e álcool em gel para os docentes do AEE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Ao verificar sintomas físicos que configurem possível contaminação pela Covid – 19, o professor do AEE deverá comunicar a equipe gestora e poderá dispensar o aluno do atendimento presencial, informar a família, sugerir atividade que possa ser realizada em casa e solicitar ao responsável que procure atendimento médico para avaliação dos sintomas observados.

4. Número de alunos por atendimento, atendimentos remotos, rodízios entre alunos, orientações aos responsáveis:

Em busca de reduzir o número de pessoas circulando pelo ambiente escolar, será definido que o Atendimento Educacional Especializado será oferecido, presencialmente, de forma individualizada (um aluno por vez), abrindo-se exceções para estudantes que forem da mesma família e residirem juntos.

Alunos que, devido às condições de saúde, pertencimento ao grupo de risco da Covid -19 ou escolha dos responsáveis em não retomar com os atendimentos presenciais, continuarão recebendo o suporte do AEE remotamente, com elaboração de atividades com base nos Planos de Ensino Individualizados – PEI, suporte e articulação com os professores da classe comum, auxílio com a construção das Adequações Curriculares, Currículos Funcionais, atividades adaptadas e verificar a necessidade da utilização de recursos de Tecnologia Assistiva. Deverá também orientar as famílias sobre a realização das atividades remotamente.

A organização dos horários de atendimento, sabendo-se que haverá atendimentos presenciais e remotos, será definida em conjunto, professoras do AEE, unidades escolares e Supervisão da Educação Especial/AEE.

Em casos de Salas de Recursos com número de alunos superior ao quantitativo de horários disponíveis, haverá rodízio entre os estudantes, com possibilidade de atendimentos com periodicidade semanal e/ou quinzenal, avaliando-se as condições e necessidades específicas de cada aluno.

É importante salientar que cada escola possui uma realidade e número de alunos diferenciado, por isso, cada caso deverá ser analisado tendo em vista as características de cada Sala de Recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

O docente do AEE organizará o horário dos atendimentos de forma presencial nos dias da semana: 2ª, 3ª 5ª e 6ª feira. Como na 4ª feira as escolas estarão fechadas para limpeza e higienização, o atendimento acontecerá de forma remota para os alunos que não frequentarão presencialmente, bem como planejamento, reunião e estudo com a supervisão do AEE quinzenalmente de forma on-line.

Assim que retomar o atendimento presencial na sua totalidade, as reuniões para estudo e planejamento voltam para o dia da semana de 3ª feira como sempre ocorreu.

5. Atendimento Presencial

O Atendimento Educacional Especializado - AEE articulado com o do professor da sala comum, no intuito de garantir a eliminação de barreiras para o acesso à aprendizagem, em ações de planejamento e adequação de recursos, levando em consideração o Desenho Universal para a Aprendizagem – DUA e o Plano do AEE, a fim de auxiliar o estudante no acesso aos conhecimentos propostos.

Neste sentido, o professor do AEE deverá se basear no Plano de AEE, que foi reelaborado para o trabalho remoto no período de pandemia visando, assim, atender às especificidades do distanciamento para a realização de seu trabalho.

Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial, os processos de aprendizado dos protocolos sanitários e de distanciamento social deverão acontecer em consonância com a organização das Unidades Educacionais que estabelecerão, conforme a sua necessidade, os processos pedagógicos necessários neste período.

Nesse sentido, o projeto de acolhimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial para todas as Unidades Educacionais, seguindo as diretrizes estabelecidas pela SME/ Divisão da Educação Especial, deverá ser articulado pelas equipes dos Supervisores em conjunto com os Professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professor de Libras, Intérpretes, Estagiários, Ensino Colaborativo, Professor Mediador, Cuidadores considerando as atribuições específicas de cada





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

profissional, inseridas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e, se necessário regulamentos e protocolos adaptados à nova realidade educacional e social vigente.

De acordo com os grupos estabelecidos pelos Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental rodízio entre os grupos de alunos pré-estabelecidos, o AEE por ofertar atendimento individualizado e horário agendado, poderá atender os alunos PAEE dos anos de escolaridade que não entram no rodízio de grupo de alunos, salvo a decisão familiar quanto à retomada presencial no AEE.

ORIENTAÇÕES PARA AS DIFERENTES DEFICIÊNCIAS

Estudantes com deficiência visual

- Higienize a bengala, com água e sabão ou álcool líquido 70%, uma vez ao dia ou sempre após deslocamento externo;
- Limpe os óculos e lentes, evite o uso de álcool 70%, pois pode danificar as lentes. O recomendável é lavar com água e detergente neutro e em seguida lavar as mãos;
- Aumente a frequência de limpeza dos óculos;
- Quando aceitar ajuda de outras pessoas, pegue no ombro, em vez do cotovelo, porque a recomendação é tossir e espirrar no antebraço;
- Estudantes com doenças oculares devem redobrar os cuidados, para evitar o agravamento da doença;

Estudantes com deficiência auditiva

- Na comunicação em Libras, evite tocar no rosto;
- Lave as mãos com água e sabão e higienize o aparelho auditivo com pano seco;
- A utilização das máscaras transparentes auxilia na leitura labial.

Recomenda-se uma avaliação individualizada sobre a necessidade do uso de máscara. Algumas situações ilustram essa complexidade. A primeira delas é que o uso de máscaras prejudica a socialização de estudantes com deficiência auditiva, especialmente aqueles que praticam a leitura labial ou se





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

comunicam por língua de sinais. Nesses casos, uma possível solução é adotar o uso de máscaras transparentes, de preferência em toda a escola.

É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento, reiterando a necessidade de máscaras transparentes para os intérpretes de língua de sinais. As máscaras e outros eventuais equipamentos de proteção deverão ser trocados toda e cada vez que o profissional for atender um novo estudante, e o procedimento de higiene deve ser realizado novamente.

Estudantes com deficiência física

- Limpe os objetos que são tocados com frequência, por exemplo, o aro de impulsão da cadeira de rodas, o joystick (alavanca capaz de controlar o movimento de um cursor de tela e de comandar outras ações), as órteses e próteses e os meios de locomoção, como bengalas, muletas e andadores. É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento e higienizar as mãos.

Limpeza de Cadeira de Rodas

- Comece desmontando todos os componentes da cadeira que for possível – almofadas, apoios de pé, apoios de braço e cintos;
- Depois, passe um pano seco em toda a estrutura, para retirar quaisquer resíduos de pó ou outras sujidades superficiais;
- Quando necessário, passe um pano levemente umedecido em toda a superfície;
- Tanto a espuma como a proteção externa das almofadas podem e devem ser colocadas ao ar, para refrescarem ou até que sequem completamente após a limpeza.

As crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos precisam receber apoio. Estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e, constantemente, tocam essas rodas, devem lavar as mãos com bastante





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à sua disposição. Uma alternativa é utilizar lenços umedecidos antissépticos nas mãos. Além das cadeiras de rodas, outros equipamentos como bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais merecem atenção e cuidados de higiene.

Limpeza de Órteses

- Efetue a limpeza rotineira;
- Órteses em material plástico / termoplásticos podem ser lavadas com água fria e sabão neutro;
- Onde há material de revestimento passe apenas um pano úmido;
- Deixe secar a sombra, em local arejado.

Limpeza de Meios Auxiliares de Locomoção: andadores, muletas e bengalas:

- Quando não estiver em uso, conserve ao abrigo do calor, da luz e da umidade;
- Podem ser higienizados com álcool ou sabão neutro e um pano macio;⁹⁷
- Não devem ser usados produtos abrasivos;
- Após a limpeza, os meios de locomoção devem ser mantidos secos.

Estudantes com deficiência intelectual

- Redobre o cuidado com a higiene pessoal;
- As orientações precisam ser claras e objetivas, fale quantas vezes for necessário;
- Caso tenha dúvidas ou dificuldades sobre a higiene, procure um responsável / familiar;
- Os estudantes com Síndrome de Down, que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas e doenças respiratórias, devem ser considerados do grupo de risco.

Os estudantes com deficiência intelectual devem ter acesso às aulas em pequenos grupos e atividades específicas para diminuir o impacto do fechamento das escolas em sua aprendizagem, e, além disso, podem ser necessários momentos individuais dependendo das características de cada aluno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Estudantes com transtorno do espectro autista (TEA)

- Mantenha uma rotina saudável, pois é um elemento que acalma e traz a organização;
- No momento de quarentena, é comum ficarmos mais irritados, agressivos e impacientes. É importante paciência e compreensão por parte dos familiares e cuidadores;
- É importante que a informação passada à pessoa com TEA seja ilustrativa e acessível.

Estudantes com transtornos do espectro do autismo podem apresentar maior dificuldade para tolerar o uso da máscara.

Crianças menores que dois anos, ou que fazem uso de chupeta, bem como pessoas que tenham movimentos dos membros superiores reduzidos e que não conseguem remover a máscara sozinha quando necessário, não devem ser obrigadas ao uso de máscaras, uma vez que há risco de sufocamento.

Eles precisam de dedicação especial para desenvolvimento de algumas habilidades, necessitam de instruções diretas explícitas e feedback construtivo e específico, em paralelo, e ao mesmo tempo que o ensino acadêmico.

Outras orientações:

Tente explicar à criança o que é o COVID-19, considerando na explicação a capacidade de compreensão. Para crianças não-verbais, pode-se usar desenhos, ilustrações, para crianças verbais explicações mais concretas e objetivas.

Explicar regras de higiene e etiqueta respiratória explorando desenhos, ilustrações, dentro do nível de compreensão da criança.

Fazer um planejamento fixo da rotina diária dentro de casa com horários prevendo atividades diversas (refeições, descanso, brincadeiras, etc.). Dentro das possibilidades do domicílio estabelecer local diferenciado para estas atividades.

Estimule as atividades de interesse da criança livros, brinquedos especiais, jogos, filmes/vídeos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Para aqueles com funcionamento mais alto, manter dentro do possível as terapias online (na dependência da oferta dos profissionais que já trabalham com esta criança).

Para os que frequentam escola é importante manter o contato com esta e seguir as propostas de atividade que estão sendo desenvolvidas.

Mantenha contato com o seu Pediatra/Neurologista para esclarecimento de dúvidas e eventuais ajustes de medicações. (Nota de Alerta – Sociedade Brasileira de Pediatria 2020)

Estudantes com deficiência mental / psicossocial

- Fique atento para o aumento de crises ou comportamentos estereotipados em virtude da retomada da rotina;
- Estabeleça um canal de comunicação onde o estudante se sinta acolhido e orientado quanto aos seus direitos e deveres;
- Reforce sempre a necessidade da administração adequada da medicação recomendada e estimule o estudante a perceber-se em situações onde se sinta diferente – mais cansado, mais ativo, mais sonolento, mais desperto...
- Traga-o sempre com o grupo, a fim de proporcionar um real processo de inclusão, cuidando para que cada um entenda as potencialidades e limitações de seu amigo de classe.

Pontos de atenção aos estudantes da Educação Especial em relação às interações presenciais

- Os estudantes surdos sinalizantes o uso de máscaras pode causar prejuízos na compreensão, pois as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS, e os estudantes com deficiência auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial. Por este motivo, sugere-se o não uso da máscara;
- Os estudantes que necessitam do profissional de apoio escolar para alimentação, higiene e locomoção ficam em risco, pela exigência de contato físico direto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Os estudantes cegos precisam de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc;
- Os estudantes com deficiência intelectual podem apresentar dificuldades em atendimento de regras sobre as recomendações de higiene e cuidados gerais para evitar contágio;
- Os estudantes com autismo têm dificuldades nas rotinas e de “obediência” de regras, tocam sempre olhos e boca, além de exigirem acompanhamentos nas atividades de vida diária;
- Os estudantes com síndromes e/ou os que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, doenças respiratórias e outras podem ser suscetíveis a maior risco de contaminação, por isto o contato;
- Deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Os estudantes com comprometimento na área intelectual podem apresentar dificuldades de compreensão e atendimento das normas e recomendações de afastamento social e prevenção de contaminação, por isto, o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente físico e apoio de profissionais habilitados.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (DNE)

Áreas de Atuação

Área de Produção de Alimentos (cozinhas), Estoque e Refeitório; Salas de aula na Unidade Escolar (U.E.) que não possui refeitório.

Profissionais envolvidos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais (quando executando serviços nas Áreas de Atuação), Responsável pela Alimentação da U.E., Supervisoras e Nutricionistas da DNE.

Objetivos

Orientar para favorecer ambiente com segurança ao servidor envolvido no processo da Alimentação Escolar e ao aluno;

Direcionar medidas preventivas à contaminação do Coronavírus e outros tipos de contaminações; Contribuir para que o aluno consuma alimento seguro.

Condições

Estas medidas têm a limitação de execução a partir do momento que for declarada o Retorno das Aulas por intermédio de legislação municipal.

Considerações

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelece que a alimentação escolar é direito de todos os estudantes da educação básica pública e dever do Estado, o qual deve a garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social (art. 2º, VI, e art. 3º, Lei 11.947/2009).

O processo da Alimentação Escolar é permeado por Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, segundo direcionamento principalmente da RDC 216 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para assegurar aos alunos isenção de tipo de contaminação que possa gerar DTA – Doença transmitida por alimentos, assim garantindo um alimento seguro.

É fundamental o cuidado dos manipuladores de alimentos desde a higiene pessoal, do alimento e do local de trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

As medidas descritas neste documento são importantes para buscar reduzir o risco de contaminação, porém são dependentes de ações também intersetoriais, como assegurar que um funcionário não esteja contaminado, principalmente se for assintomático, para que não retorne ao trabalho. E estão sujeitas a alterações de acordo com o decorrer da situação.

Deve-se averiguar o estado de saúde dos manipuladores e outros profissionais envolvidos na distribuição da alimentação escolar, assim como a saúde dos alunos. Consideramos que a atenção na capacitação dos manipuladores é essencial para que tenham conhecimentos no cuidado e a observação de todas as etapas do processo de manipulação, que são fundamentais também para que os Equipamentos de Proteção individual e produtos de limpeza sejam utilizados de maneira adequada e eficiente.

Medidas e ações:

- Promover atividades educativas com os atores envolvidos com a Alimentação Escolar – alunos, funcionários e pais/responsáveis para orientações dos procedimentos a serem adotados;
- Capacitar os funcionários sobre sanitização das superfícies e ambiente, higiene de mãos;
- Estimular os funcionários e alunos a seguir as regras de etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar), para proteção em casos de tosse e espirros, comunicando para devidas providências;
- Evitar a prática de cumprimentar ou ter contato direto com outros funcionários e alunos;
- Colocar cartazes sobre lavagem adequada das mãos fixados em todas as pias destinadas a esse uso, nas Áreas de Atuação;
- Rever todos os protocolos de limpeza (superfícies, equipamentos, bebedouros, fechaduras, maçanetas das portas, interruptores, corrimões, carrinhos, lixeiras, dispensadores de sabonete líquido, álcool gel,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

pisso, paredes e portas, dentre outros) e orientar a equipe como realizar a limpeza adequada e eficiente de todos os ambientes e equipamentos da Área de Atuação;

- Atentar os funcionários na entrega de produtos, para ter acesso limitado do fornecedor nas instalações da escola;
- Intensificar a lavagem e/ou higienização dos insumos que chegam à cozinha;
- Funcionários manter as unhas curtas, sem o uso de unhas postiças e esmaltes, pois favorece a colonização por microrganismos;
- Orientar a estimular a troca da roupa e calçados dos funcionários para que sejam diferentes do que circulou fora do ambiente escolar;
- Reforçar a orientação para que qualquer pessoa que for ter acesso aos alimentos, no momento da manipulação (preparação e distribuição) dos alimentos **não** utilizar: adornos – anéis, alianças, cordões, piercing, brincos independente de tamanho ou esconder embaixo da touca, qualquer outro tipo de material que seja foco de contaminação; evitar maquiagens; evitar roupas com adereços e aplicações sujeitos a desprender-se;
- Adoção do uso de luvas criteriosa, não isentando o cuidado na lavagem das mãos utilizando somente no momento de distribuição da refeição, no caso de troca de atividade, realizar a troca também da luva;
- Adoção de máscaras criteriosa para que seu uso não se torne um veículo de contaminação, com orientação do descarte e substituição da máscara facial de 3h em 3 h ou se essa apresentar-se muito úmida, higienização das mãos antes e após o seu uso;
- Desestimular o ato de fumar pelos funcionários no momento de trabalho;
- Orientar o fluxo de trabalho dentro da área de produção dos alimentos, para que evitem colisões e proximidade entre os funcionários durante as atividades desenvolvidas;
- Instalar panos ou capachos com água sanitária na entrada da área de produção;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Verificar e limpar os sistemas de ventilação para favorecer a entrada e circulação de ar, protegidos por telas milimetradas;
- Repor o material sempre antes de terminar como sabonete líquido, álcool gel e papel toalha para lavagem das mãos; OBS: Eliminar toalhas de tecido;
- Escalonar o horário das refeições no refeitório evitando aglomerações, posicionados com 1 metro a 1,5m de distância entre os alunos (de acordo com a realidade da U.E.);
- No caso de escolas sem refeitório as crianças devem se alimentar na própria sala de aula com toda higiene da mesa antes de colocar o prato e depois que terminar a refeição;
- As cadeiras devem estar todas organizadas, evitando disposições em U e outras que impliquem alunos virados uns para os outros;
- Uso de organizadores de fila em fluxo obrigatório, seguindo a recomendação de 1 metro de distância entre as pessoas; com demarcação por fitas no chão ou outra maneira eficiente e conscientizada previamente aos alunos;
- Estimular a lavagem das mãos dos alunos antes de fazer as refeições;
- Os talheres devem ser entregues juntamente com o prato feito ao aluno, NÃO deixando disponível para que cada um pegue;
- Orientar as crianças a evitarem: conversar e tocar nas mucosas da boca, olhos e nariz durante as refeições;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos, talheres, alimentos, batom, maquiagens, etc;
- Os pratos e talheres devem ser rapidamente recolhidos após o término da refeição, retirar o resto de alimentos com próprio talher ou papel toalha, esfregar com esponja, água e detergente neutro e colocar de molho por 15 minutos em solução clorada 200 a 250ppm (1colher de sopa de cloro ou água sanitária diluída em 1litro de água), para higienização adequada;
- Desativar bebedouros com disparo para boca substituindo por modelos com acesso para enchimento de garrafinhas e/ou copos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Desinfetar e limpar os reservatórios de água e bebedouros da unidade educacional, antes do retorno das aulas e com uma periodicidade, no mínimo, semestral;
- Incentivar o uso de garrafinhas e/ou copos individuais pelos alunos, com soluções para o caso de esquecimento (copos de sobre aviso ou descartáveis);
- Orientar os funcionários a evitar conversar no momento da distribuição, para que também os alunos evitem falar neste momento;
- A escola deverá evitar as festividades e atividades coletivas que farão ao longo do ano; caso o evento seja inevitável, ele deverá ser organizado de forma que evite aglomerações separadas por pequenos grupos;
- Para o uso de máscaras, seguir o material da ANVISA, “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional” divulgado em 03 de abril de 2020;
- Retirar a máscara somente na hora do consumo da refeição. Após, colocar a máscara novamente. A máscara deve ser colocada em um saquinho individual que deve permanecer no colo do aluno, até que este recoloque. A higienização das mãos deve ser feita, antes e depois da retirada e colocação da máscara. Orientar também que haja o mínimo de conversa possível, pois os alunos estarão sem suas máscaras; podendo então haver contaminação;
- Orientar aos funcionários quanto ao risco da ocorrência de acidentes com uso de álcool gel e líquido como produto inflamável, não chegando perto de fogo aguardando a evaporação;
- Os resíduos devem ser depositados em lixeira de acionamento de pedal, mantido sempre fechada evitando o toque com as mãos, não deixando transbordar a lixeira e higienizando diariamente. A coleta de resíduos deve ser realizada a cada troca de turno com luvas de borracha e avental impermeável diferenciado do utilizado na produção dos alimentos;
- Manter a atenção para indivíduos (docentes, discentes e demais profissionais) que apresentem febre (temperatura acima de 37,8°), sintomas respiratórios, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar.

Estas Orientações poderão sofrer alterações em função do calendário epidemiológico da pandemia COVID-19 e de atualização de pesquisas na área.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO PESSOAL

A pandemia causada pela covid-19 instalou uma situação de alta gravidade no mundo, com a real possibilidade da contaminação em massa da classe trabalhadora. Por isso, é altamente recomendado que se haja de forma a regular e a preservar a manutenção das atividades laborais com o máximo de prevenção, bem como a redução de risco para a saúde dos profissionais.

Logo, dentro ou fora do ambiente de trabalho, praticar a higiene respiratória e das mãos, tomou-se medida indispensável para todos os momentos.

Dessa forma, a fim de evitar a maximização do risco do contágio da equipe de trabalho, o recomendado é que, quando do retorno físico dos colaboradores, toda a equipe escolar cumpra fielmente todas as recomendações sanitárias determinadas pelos órgãos reguladores, com intuito de minimizar o risco de contágio dentro do local de trabalho. No mesmo sentido, vale destacar a importância do estímulo à conscientização do servidor quanto aos riscos e à exponencial possibilidade da contração da covid-19 fora do ambiente de trabalho.

Assim, as ações relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão e Pessoal, em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação vem realizando, abrangem: Questionário aplicado aos Servidores da Educação sobre a realidade de sua vivência frente ao vírus; Quantitativo do Corpo Docente por Unidade Escolar; Quantitativo de servidores de Apoio por Unidade Escolar; Quantitativo de Servidores da Educação afastados por Licença Médica e Acompanhamento Familiar; Quantitativo de servidores em Readaptação de Função e Redução de Carga Horária; Confecção do Processo 11936/2020, que solicita informações e apoio à SMRH acerca de servidores com doenças pré-existentes, contratação, capacitação e treinamento de novos funcionários para suprir a demanda de colaboradores que se afastarão por pertencerem ao Grupo de Risco, bem como complementação do quadro de servidores que fazem a desinfecção dos ambientes escolares.

Sendo assim, as ações que são relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão de Pessoal somente com apoio e em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação, com o





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Departamento de Vigilância em Saúde, com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a Secretaria Municipal de Planejamento, com as Unidades Escolares e com aval das autoridades competentes deverão ser capazes de promover e assegurar o retorno dos funcionários de forma conscienciosa. São algumas dessas ações:

1. Aplicação de questionário sobre as medidas de enfrentamento e as consequências trazidas pelo vírus à realidade escolar, de forma quinzenal aos servidores;
2. Diferenciação no horário de entrada e saída dos servidores para que haja abrangência e eficácia de atendimento a todo o período letivo diário bem como evitar aglomeração da equipe em um mesmo ambiente e em momentos comuns;
3. Capacitação de todos os funcionários, orientando sobre a adequada higienização e restrição de contatos físicos para evitar o contágio e a transmissão do COVID-19;
4. Realização de levantamento periódico sobre o quantitativo de pessoas em atividades laborais na unidade escolar;
5. Investigação sobre as comorbidades apresentadas pelas equipes de profissionais; fazer sondagem sobre as pessoas já testadas na comunidade escolar, positivas e negativas (alunos, professores, administrativos, apoio);
6. Orientação da retirada de todos os objetos de adorno pessoais que possam acumular sujeiras como anéis, pulseiras e relógios;
7. Implementação de protocolos que garantam a correta higienização de óculos;
8. Estabelecimento dos procedimentos específicos de avaliação do estado de saúde dos funcionários de forma a identificar possíveis suspeitas de contaminação pelo novo COVID-19 ;
9. Orientação para que todos os funcionários lavem as mãos frequentemente, especialmente nas seguintes situações: ao chegar à unidade escolar, antes e após utilização dos sanitários, após espirrar, tossir ou assoar o nariz, após tocar no piso ou outra superfície não higienizada, antes e após o lanche, ao manusear dinheiro;
10. Limitação da quantidade de pessoas em espaços comuns da unidade escolar, como recepção e secretaria, sinalizando-os com delimitações claras e, mantendo a higienização indicada pelos órgãos competentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

11. Efetivação e delimitação dos procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos comprovados por atestados ou laudos emitidos por profissional competente;
12. Efetivação e delimitação os procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos ou não de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos de servidores e pessoas da família pertencentes ao grupo de risco que não possuem atestados ou laudos emitidos por profissional competente;
13. Desenvolvimento das ações descritas acima que forem recomendadas por órgãos competentes dada a importância do efetivo alcance do objetivo pretendido. Reiniciar as atividades presenciais somente após determinação oficial (Decreto) das autoridades governamentais.

PROPOSTA DE PLANO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando o atual cenário, torna-se mais rigorosa a higienização de todos os meios de transporte utilizados para o transporte escolar, visando conter a propagação do novo coronavírus, havendo assim a necessidade de elaboração de protocolos que normatizam o novo comportamento de passageiros e trabalhadores do transporte escolar.

DETALHAMENTO DO PROTOCOLO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

EXECUÇÃO DA ROTINA DE LIMPEZA DIÁRIA, INTERNA E EXTERNA DO TRANSPORTE

Dar atenção especial à poeira, que fica nos estofados, no carpete, nas fendas entre costuras e debaixo dos bancos;

Tapetes do transporte devem ser lavados com materiais específicos ou com uma mistura de sabão neutro e água, com maior frequência do que o rotineiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Secar adequadamente tapetes, pois a humidade favorece o crescimento de fungos e bactérias, principalmente se o carro ficar fechado por muito tempo;

Alertar sobre o acúmulo de lixo no interior do transporte;

Colocar lixeira para coletar todo o tipo de lixo que pode ser produzido durante a utilização do transporte, mas deve ser esvaziado diariamente para não acumular lenços de papel usados e outros materiais que podem conter o Coronavírus;

HIGIENIZAÇÃO DOS PONTOS DE CONTATO (constante)

Higienizar com solução adequada para desinfecção ou outros produtos específicos para a higiene automotiva;

Orientar à equipe de limpeza para focar nos pontos de contacto do motorista e dos passageiros, interna e externa, como o volante, maçanetas, botões das janelas e rádio, entre outros;

CIRCULAÇÃO DE AR

Todos os transportes devem circular com as janelas abertas, sempre que possível;

Garantir a limpeza constante dos ar-condicionados dos transportes;

Trocar regularmente o filtro de ar é outra prática recomendada, pois reduz a poeira e garante melhor qualidade de ar que é respirado dentro do transporte;

DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE

Disponibilizar materiais de higiene e termômetro para todos os veículos;

Ter pelo menos um frasco de álcool em gel 70%, para a higienização corriqueira das mãos quando não for possível lavá-las, e também lenços ou toalhas descartáveis de papel, que podem ser usados para proteger a boca e o nariz ou para limpar superfícies do transporte;

Vedar o uso de álcool líquido no interior dos veículos em virtude do risco de incêndio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Utilizar máscaras;

Quando tossir ou espirrar, não cubra com a mão, utilize sempre a parte interna do braço;

Utilizar lenços descartáveis e jogar no lixo após o uso;

Na impossibilidade de lavar as mãos sempre que tiver contacto com superfícies de uso comum, utilizar álcool em gel, disponível no transporte;

Evitar tocar, com as mãos, olhos, nariz e boca;

Evitar contactos próximos desnecessários, como o tradicional aperto de mãos;

Não compartilhar objetos de uso pessoal;

Manter abertas as janelas dos diversos tipos de transportes, sempre que possível, visando aumentar a circulação de ar.

QUANTIDADE DE ALUNOS POR TRANSPORTE

Lotação do transporte (ônibus, micro, vans e Kombi): o veículo poderá ter 100% (cem por cento) de sua lotação ocupada, desde que todos os passageiros estejam sentados, e adotem as medidas estipuladas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
 E-mail: seceducao@barradopirai.rj.gov.br

DESCRIÇÃO DAS MUDANÇAS DE ROTINA E INSUMOS PARA OS PRINCIPAIS LOCAIS DE UMA ESCOLA

Local	Nova Rotina / Procedimento	Material Necessário
Entrada / Saída da Escola	<ul style="list-style-type: none"> - Autorizar somente a entrada de crianças com máscaras. - Aferir a temperatura dos alunos. - Todas as crianças ao chegarem na escola devem lavar as mãos com água potável e sabão ou devem realizar o uso de álcool em gel. - Delimitar área de acesso dos responsáveis na escola. - Definir horários de entrada e saída a cada 15min - Garantir o distanciamento de 1,0 m de cada aluno e dos pais na entrada e saída da escola. 	<ul style="list-style-type: none"> - Termômetros. - Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,0 metro. - Máscaras. - Dispenser com álcool em gel. - Tapetes sanitizantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<ul style="list-style-type: none"> - Os estudantes, professores e outros funcionários que forem identificados com suspeita de COVID-19 devem ser encaminhados para um posto de saúde. - Os estudantes, professores e outros funcionários que estiverem com suspeita de doença não devem ir à escola. 	
Salas de aula -	<ul style="list-style-type: none"> - Recomenda-se a higienização de mesas, cadeiras, pisos e portas diariamente e a cada turno. - Preferencialmente, as carteiras em sala de aula devem ser espaçadas com 1,0 m entre os indivíduos. - Os assentos das carteiras em sala de aula devem ser demarcados para cada estudante, possibilitando a rastreabilidade. - Preferencialmente, as janelas das salas de aula devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar. - Deve-se higienizar as mãos antes de entrar na sala de aula (dispenser de álcool gel na entrada da sala) – Os brinquedos e materiais de uso comum, em salas de aula, deverão ser higienizados a cada uso. Recomenda-se o uso individual. – As escolas devem instruir os professores a evitar a troca de objetos entre os alunos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Produtos de limpeza em geral. - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.
Banheiros	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir vasos sanitários adequados e limpos - Delimitar o número máximo de pessoas ao mesmo tempo no banheiro. - Os alunos e profissionais devem realizar a 	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão e adequação física dos banheiros das escolas, quando necessário. - Dispenser de papel toalha -





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<p>higienização das mãos periodicamente.</p> <p>– A utilização dos mictórios deve estar condicionada à utilização de um usuário por vez, de preferência.</p>	Papel toalha - Sabonete líquido.
<p>As áreas comuns (corredores, banheiros, maçanetas, corrimões, portas e pisos)</p>	<p>- As escolas devem garantir que as portas permaneçam abertas ou encostadas para reduzir o contato com as maçanetas.</p> <p>- Instalar marcador de chão para banheiros e acesso ao refeitório - Superfícies que são tocadas por muitas pessoas regularmente (mobiliário escolar, grades, mesas de almoço, equipamentos esportivos, puxadores de portas) devem ser higienizadas no mínimo 03 vezes por turno.</p>	<p>- Dispenser de álcool gel - Álcool gel - Produtos de limpeza em geral.</p> <p>- Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,0 metros.</p>
<p>Bebedouros</p>	<p>- Deve-se privilegiar o uso de bebedouros sem esguichos.</p> <p>- Os alunos, professores e outros funcionários devem ser orientados a utilizar um copo individual para pegar água do bebedouro.</p>	<p>- Cada aluno leve sua garrafinha ou copo.</p>
<p>Salas administrativas</p>	<p>- As salas devem ser reorganizadas visando atender ao espaçamento de 1,0 m entre os usuários.</p> <p>- As estações de trabalho devem ser fixas, possibilitando rastreabilidade, se necessário, em casos suspeitos.</p> <p>- Preferencialmente, as janelas das salas das áreas</p>	<p>- Produtos de limpeza em geral.</p> <p>- Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
 E-mail: seceducao@barradopirai.rj.gov.br

	<p>administrativas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar.</p> <ul style="list-style-type: none"> - As mesas, as cadeiras, os computadores, os monitores e os telefones devem ser higienizados diariamente, e a escola deve disponibilizar kit de higienização em cada sala administrativa. - Higienizar os equipamentos compartilhados a cada uso. - estabelecer uma agenda de atendimento aos responsáveis. 	
Quadras	<ul style="list-style-type: none"> - Deverão ser utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma. - As atividades podem ser mantidas desde que garantido o espaçamento de 1,0m entre os usuários. - As escolas deverão evitar atividades coletivas e que necessitem de maior proximidade. - As atividades de Educação Física deverão respeitar as medidas de segurança e higienização para o combate e prevenção ao COVID-19. 	<ul style="list-style-type: none"> - Produtos de limpeza em geral - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.

Além das orientações para execução de novos procedimentos em locais específicos, algumas atividades corriqueiras devem ter rotinas e procedimentos alterados, bem como inserir novas atividades no dia a dia das escolas, conforme descritas abaixo:

Atividade	Novas orientações para as atividades
Uso de máscaras	– Os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, EJA e da Educação Infantil, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão utilizar





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<p>obrigatoriamente máscaras para acessar a escola e manter obrigatoriamente o uso, enquanto permanecerem no ambiente escolar.</p> <ul style="list-style-type: none"> – As escolas devem fiscalizar a utilização de máscaras por todos os alunos, funcionários de apoio e prestadores de serviços, com exceção dos alunos do berçário Educação Infantil. – Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar o descarte das máscaras, quando da troca delas, em sacos plásticos ou embrulhadas em envelopes/papel antes de direcioná-las ao recipiente de lixo, e somente em local próprio e específico determinado em cada escola. – Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar a higienização das máscaras diariamente em suas respectivas residências.
Aferição da temperatura	<ul style="list-style-type: none"> – Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão ter a sua temperatura aferida, diariamente, no acesso à escola, as quais deverão ter os seus pisos demarcados para garantir a distância mínima de 1,5 metro entre os usuários. – Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que apresentarem temperatura superior aos níveis recomendados pela área de saúde, superior a 37,5 °C, deverão ser encaminhados ao serviço de saúde. – Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que forem impedidos de acessar a escola por apresentar temperaturas superiores aos níveis recomendados pela área de saúde só deverão retornar à escola após regularização da temperatura corporal. – Cada escola deve estabelecer um local adequado e com atendimento ao distanciamento de 1,0 m, para que os alunos que apresentem sintomas de febre, ou temperatura superior a 37,5 °C aguardem até a presença do pai/responsável.
Recreio	<ul style="list-style-type: none"> - Os horários da recreação devem ser intercalados, proibido o compartilhamento de comida, utensílios e brinquedos entre os grupos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none"> - Aferir a temperatura do aluno antes da entrada no veículo. - Higienização das mãos com álcool em gel para os alunos e monitores no acesso ao veículo. - Deverá ser garantido o distanciamento mínimo de 1,0m entre os alunos dentro dos ônibus. - Manter a ventilação no veículo. - Não permitir o acesso ao aluno com a temperatura superior a 37,5 °C e orientar ao responsável a procurar o serviço de saúde. - Higienização diária do veículo antes e depois do transporte dos alunos.
Atendimento a pais ou responsáveis	O atendimento aos pais dos diversos Segmentos ocorrerá via e-mail, Plataforma online, WhatsApp, telefone ou presencialmente, mediante agendamento prévio e recomendado somente para os casos com necessidade de retirada de algum documento na escola.
Prestadores de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> - Os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos durante o período de aulas, quando indispensável. - Os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após evasão dos alunos do espaço da sala de aula. - Após a realização do serviço pelo prestador de serviço, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado com os produtos de desinfecção recomendados. - Recomenda-se evitar pelos primeiros 30 dias de retorno às aulas, a visita de prestadores de serviço nas escolas.
Eventos Escolares	<ul style="list-style-type: none"> – Os eventos escolares que necessitem de viagens, atuação em campo externo ou teatros deverão ser suspensos. – A realização de aniversários deve ser proibida nas escolas.
Recebimento de Encomendas	– As correspondências e/ou encomendas deverão ser recepcionadas e higienizadas com álcool gel ou água e sabão antes da distribuição aos respectivos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<p>setores/responsáveis.</p> <p>– Recomenda-se que a escola não recepcione alimentos encaminhados pelos pais aos professores.</p>
Acompanhamento psicológico	<p>- Articular acolhimento psicológico em parceria com outras Secretarias e Instituições.</p>
Ao identificar alguém com suspeita de COVID19	<p>- Caso os alunos ou funcionários apresentem qualquer sintoma relacionado a COVID-19, cabe a Diretoria da Escola, cientificar as autoridades de saúde.</p> <p>– As escolas devem notificar a existência de casos confirmados de COVID-19 às autoridades de saúde do município detectados em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente.</p> <p>– Casos confirmados de COVID-19 deverão apresentar imediata suspensão das aulas presenciais daquela sala de aula ou sala administrativa.</p> <p>– Todos os alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos devem permanecer em isolamento por 14 dias.</p> <p>– Casos suspeitos de COVID-19 deverão realizar isolamento por 14 dias para aqueles alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos. Preferencialmente, as escolas devem de oferecer aulas remotas e online para esse público.</p> <p>– O acesso de alunos, professores, outros funcionários e/ou visitantes que, porventura, tenham contato com casos suspeitos de COVID-19 só será permitido após 14 dias de isolamento e somente mediante a apresentação de teste negativo de COVID-19.</p>
Orientações Gerais	<p>- Garantir a higiene das mãos de forma regular, a cada duas horas, durante o período dos alunos na escola - Reduzir o número de alunos dentro dos espaços de aprendizagem por meio de atividades pedagógicas diversificadas: subdivisão de turmas em grupos menores, agendamento de horários de curta duração,</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	reaproveitamento de outros espaços escolares (salas de leitura, quadras e corredores), realização de aulas na escola e outras on-line.
--	--

IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA

Uma das primeiras ações a ser realizada no processo de retomada das aulas devem ser o acolhimento dos professores, colaboradores, alunos e famílias. Essa ação visa acompanhar a saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais para que possamos compreender o impacto do isolamento social e também preparar a nossa comunidade escolar para o retorno às aulas. Para implementação do plano de retomada será necessário que a SME promova a reformulação do Proposta Curricular Pedagógica para o ano de 2021.

Importante ressaltar que a Secretaria de Educação, durante o período de suspensão das aulas presenciais, estabeleceu formas de manter as atividades pedagógicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Essa iniciativa, além de manter o contato da escola com as famílias e alunos, permitirá que as escolas tenham um diagnóstico dos nossos alunos quando do retorno às aulas. Também foram aplicadas avaliações de diagnósticas para alunos do Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens e Adultos permitindo um planejamento pedagógico mais assertivo. Quanto à Educação Infantil, deverá ser mantida a progressão assegurada pela legislação vigente.

Após o retorno das aulas deverá ser realizada uma avaliação, em conjunto com os professores, orientadores Pedagógicos e Educacionais, Pedagogos e Gestores, sobre as ações realizadas durante o período de suspensão das aulas para que se possa aprimorar aquelas que foram positivas. Do mesmo modo, é fundamental promover uma ampla estratégia de comunicação institucional efetiva e contundente de forma a atingir toda a comunidade escolar (gestores, professores, alunos e demais profissionais das escolas), bem como com as famílias, no intuito de conscientizá-las da importância quanto aos cuidados necessários para contenção do novo Coronavírus.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Em tempo, reiteramos que as estratégias de ensino remoto serão mantidas em consonância com a Resolução SME nº03/2020, possibilitando a aprendizagem, mesmo fora do ambiente escolar.

Para tanto, deverão ser executadas as seguintes ações: Compartilhamento de informações por meio de quadros de avisos, em sanitários, corredores, salas de aula e locais centrais, dispondo de boas práticas de higienização e dicas; compartilhamento de informações através de circulares, vídeos, cards para WhatsApp, Instagram e site.

O momento da retomada presencial das atividades educacionais está condicionada à autorização por decreto das autoridades de saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente **PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ** tem como propósito contribuir para a garantia das condições pedagógicas e de biossegurança para salvaguardar a vida da comunidade educativa. As ações indicadas neste plano passaram pela análise e parecer do Grupo Intersetorial de Trabalho.

Importante mencionar que todas as diretrizes até aqui apontadas são passíveis de ajustes e mudanças, por compreender que cada unidade escolar possui suas características particulares, bem como o entendimento de que vivenciamos um período atípico e inédito, que demanda recorrentes estudos, pesquisas e embasamentos científicos.

Casos omissos a este plano deverão ser reportados à Secretaria Municipal de Educação.

REFERÊNCIAS

Quadro esquemático adaptado:

http://cordeiro.rj.gov.br/portal/arquivo/28/plano_estrategico_de_retomada_das_aulas_presenciais_pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Organização Pan-americana de Saúde (OPAS):
<https://www.paho.org/pt/covid19#:~:text=Tamb%C3%A9m%20%C3%A9%20importante%20manter%20uma,no%20rosto%20e%20na%20m%C3%A1scara.>

Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020:
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>

Resolução SEEDUC nº 5854 de 30/07/2020:
<https://ibee.com.br/materia/resolucao-seeduc-5854-de-30-07-2020-orienta-as-redes-de-ensino-do-estado-do-rio-de-janeiro-quanto-aos-protocolos-sanitarios-e-pedagogicos-basicos-que-devem-pautar-as-acoes-para-o-retorno-as-atividade/#:~:text=resolu%C3%87%C3%83o%20seeduc%205854%20de%2030%2f07%2f2020%20e%200%93%20orienta%20as,retomo%20%C3%80s%20atividades%20escolares%20presenciais>

COVID-19, o novo coronavírus. Guia sobre Alimentação Escolar. Informe-se e saiba como agir, cobrar, e trabalhar pela proteção de todos de maneira colaborativa. Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

NOTA TÉCNICA Nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19 Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes – GIALI Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária – GGFIS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA Brasília, 05 de junho de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que trata do uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19. Brasília, 3 de junho de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Ofício Nº 552/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC. Assunto: Recomendações – Novo Coronavírus (COVID-19). Do Ministério da Educação para o Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Plano de Retorno Seguro as Aulas - Para controle de disseminação do COVID-19 nas escolas. Reanime Rio. 2ª edição junho/20.

Portugal. Ministério da Saúde. Direção-Geral da Saúde. SAÚDE E ATIVIDADES DIÁRIAS Medidas de prevenção e controle da COVID-19 em estabelecimentos de ensino. Lisboa: Direção-Geral da Saúde, 2020.

Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino. Secretaria de Ensino Superior, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Ministério da Educação. Versão Julho de 2020.

Protocolo de Procedimentos de Boas Práticas nas Operações para Restaurantes, Bares e Lanchonetes Pós Covid-19. Associação Nacional de Restaurantes (ANR), 2020.

Ramos, Mariana Pacheco; Lima, Lucia Ceccato. VIGILÂNCIA SANITÁRIA: ALIMENTAÇÃO SEGURA NO AMBIENTE ESCOLAR.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Recomendações para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da COVID-19: Educação Alimentar e Nutricional e Segurança dos Alimentos. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Programa Nacional de Alimentação Escolar. Versão 1 – Setembro de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação, UNDIME- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. Brasília, junho de 2020.

Glória José da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº3559 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2022, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de **R\$275.000.000,00** (duzentos e setenta e cinco milhões), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica – Consolidado (Lei nº4.320/64)	
RECEITAS CORRENTES (a)	285.213.800,00
Receita Tributária	39.726.900,00
Receitas de Contribuições	40.350.000,00
Receita Patrimonial	13.186.900,00
Receita de Serviços	1.950.000,00
Transferências Correntes	185.000.000,00
Outras Receitas Correntes	5.000.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (b)	9.775.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (c)	11.200,00
Operações de Crédito	200
Transferências de Capital	11.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (d)	-20.000.000,00
TOTAL GERAL (a+b+c+d)	275.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções e Subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	8.817.000,00
02 - Judiciária	2.365.035,00
04 - Administração	61.068.641,91
06 - Segurança Pública	1.200.000,00
08 – Assistência Social	7.931.878,00
09 - Previdência Social	34.220.000,00
10 - Saúde	65.297.990,00
11 - Trabalho	500.000,00
12 - Educação	75.984.353,43
13 - Cultura	1.070.000,00
14 - Direitos da Cidadania	300.000,00
15 - Urbanismo	5.285.100,00
16 - Habitação	109.900,00
17 - Saneamento	410.500,00
18 - Gestão Ambiental	5.060.924,54
19 - Ciência e Tecnologia	2.061.579,12
20 - Agricultura	540.300,00
24 - Comunicações	1.111.200,00
26 - Transporte	584.598,00
27 - Desporto e Lazer	590.400,00
28 - Encargos Especiais	490.600,00
Total Geral	R\$ 275.000.000,00

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos suplementares:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas;

Artigo 5º - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 056/GP/2021
Projeto de Lei nº170/2021
Autor: Executivo Municipal

Devido ao tamanho dos arquivos, a Lei Orçamentária Anual
(LOA) estará, integralmente disponível, no portal da
transparência através do endereço:

<http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/index.php/pt/links/14-contas-publicas/317-leis-orcamentarias-2022>



LEI MUNICIPAL Nº 3560 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

REVOGA A LEI 777/03. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.499/21. INSTITUI A GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE A SUA REGULAMENTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. PROMOVE SUA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 13.022/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Guarda Municipal, outrora criada pela Lei Municipal nº 618/2001 e instituída pela Lei Municipal nº 777/03, passa a ser denominada Guarda Civil Municipal.

§ 1º A Guarda Civil Municipal, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí, vinculada ao Gabinete do Chefe Executivo, é uma instituição de caráter civil uniformizada, aparelhada e equipada, com regime especial de hierarquia e disciplina, com função de proteção preventiva, destinada à preservação do patrimônio público municipal, bem como de seus serviços e instalações, além da manutenção da paz social, ressalvadas as competências da União e do Estado.

§ 2º Para o desempenho de suas funções, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, dentro dos limites legais e observadas as exigências expressas em leis e em convênios com os demais órgãos de segurança pública, a aparelhar com equipamentos destinados à comunicação, à contenção, à dispersão e à imobilização individual ou coletiva, desde que atenda aos preceitos da Lei Federal nº 10.826/2003 e da Lei Federal nº 13.022/2014.

§ 3º O uniforme, brasão, cores e todas as outras formas de identificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal e suas viaturas serão regulados por decreto do Chefe do Poder Executivo, não podendo se assemelhar a qualquer das forças policiais ou de segurança constituídas pelo Estado ou pela União.

Art. 2º - São princípios gerais de atuação da Guarda Civil Municipal:

I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - Patrulhamento preventivo;

IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - Uso progressivo da força.

Art. 3º - Aplicam-se aos integrantes da Guarda Civil Municipal os direitos, deveres, proibições, responsabilidades e penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Piraí, além desta Lei.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município de Barra do Piraí e a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

Art. 5º - São competências específicas e atribuições da Guarda Civil Municipal de Barra do Piraí, sem prejuízo daquelas dispostas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.022 de 2014, e respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - Proteger os órgãos, as entidades, os serviços e o patrimônio do Município de Barra do Piraí;

II - Garantir a preservação da segurança e da ordem nas instalações públicas sob sua responsabilidade;

III - Atuar de forma preventiva, por meio do patrulhamento, nas áreas de sua circunscrição, onde se presuma ser possível a quebra da situação de normalidade;

IV - Atuar com prudência, firmeza e efetividade, na sua área de responsabilidade, visando ao restabelecimento da situação de normalidade;

V - Proteger as autoridades, se necessário for e quando se encontrarem na circunscrição do Município;

VI - Manter relacionamento urbano e harmônico com as instituições que compõem o Sistema de Defesa Social, promovendo o intercâmbio e a colaboração recíprocos;

VII - Colaborar com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Secretaria de Segurança Pública Estadual e demais Secretarias Municipais, especialmente no que tange à garantia da lei e da ordem pública;

VIII - Interagir com os setores de fiscalização municipal, apoiando-os no exercício do poder de polícia administrativa para cessar atividades que violem normas de postura, saúde, sossego, higiene, meio ambiente, funcionalidade, estética, moralidade e outras do interesse da coletividade;

IX - Auxiliar nas ações de Defesa Civil, sempre que requerido, e em outras situações, a critério do Chefe do Executivo Municipal;

X - Subsidiar ações de planejamento operacional, prevenção, inteligência e controle da violência, sempre que estas atividades não interferirem nas atividades ordinárias das Polícias Civil, Militar, Federal e Rodoviária Federal;

XI - Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

XII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XIII - Atuar no monitoramento e vigilância em vias públicas e, quando necessário e se for determinado pelo Chefe do Executivo, na operação de sistemas de vídeo-monitoramento;

XIV - Monitorar e avaliar resultados obtidos pelas ações desenvolvidas;

XV - Prestar serviços de vigilância nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município;

XVI - Exercer atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos municipais;

XVII - Orientar e promover campanhas educativas dentro de suas competências;

XVIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, dentro do limite de suas atribuições;

XIX - Praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 1º No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nas ocorrências de natureza policial verificadas no exercício de sua função, a Guarda Civil Municipal deverá acionar o órgão de segurança pública competente, que se incumbirá das providências decorrentes.

§ 3º A Guarda Civil Municipal de Barra do Piraí terá as suas novas atribuições implementadas gradativamente, assegurando-se o treinamento e a qualificação dos profissionais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, atendendo à conveniência da Administração.

**CAPÍTULO III
DO EFETIVO E INGRESSO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL****Seção I
Das Exigências para Investidura e Posse**

Art. 6º - O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal será precedido de aprovação em concurso público composto de etapas de provas e títulos, teste de aptidão física e psicológica, todas de caráter classificatório e/ou eliminatório, conforme dispuser edital.

Parágrafo único. São requisitos básicos para investidura em cargo público efetivo na Guarda Civil Municipal:

I - Nacionalidade brasileira;

II - Gozo dos direitos políticos;



III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Nível médio completo de escolaridade;

V - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - Aptidão física, mental e psicológica;

VII - Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;

VIII - Não possuir antecedentes criminais comprovados pelos órgãos responsáveis;

IX - Possuir carteira de habilitação na categoria A ou AB;

X - Aprovação em curso de formação e capacitação;

Art. 7º - Constarão obrigatoriamente das etapas do concurso público para ingresso na carreira de Guarda Municipal a aprovação em Curso de Formação Específica, aprovação em capacitação física e avaliação psicológica, bem como a grade exigida pelo SENASP.

Seção II Do Curso de Formação

Art. 8º - Os candidatos aprovados em concurso público que preencherem os requisitos dispostos no artigo 6º desta Lei deverão frequentar o "Curso de Formação de Guarda Municipal", a ser ministrado por especialistas, buscando-se a colaboração com as Forças Armadas e as Polícias Militar e Civil e o Corpo de Bombeiros, dentre outros setores de segurança pública.

Parágrafo único. Ao término do Curso de Formação, o formando prestará em solenidade o juramento da Guarda Civil Municipal, no seguinte teor:

"Incorporando-me na Guarda Civil Municipal de Barra de Piraí, prometo: Regular minha conduta pelos preceitos da moral e da disciplina; Dedicar-me com todos os esforços na função de Guarda Municipal; Cumprir e fazer cumprir as Leis que regem nosso País, respeitando as Autoridades e Superiores Hierárquicos a que estiver subordinado."

Art. 9º - Constarão na grade curricular de formação do Guarda Civil Municipal as seguintes disciplinas:

- I - Conhecimento Geral
- Comunicações;
 - Direitos humanos, cidadania e ética;
 - Primeiros socorros, emergência e resgate;
 - Português;

- II - Conhecimento Específico
- Regimento interno;
 - Instrução funcional;
 - Noções de direito;
 - Legislação de trânsito;
 - Noções de armamento e tiro;

- III - Conhecimento Prático
- Educação física;
 - Defesa pessoal;
 - Ordem unidade;

- IV - Complementação de Ensino
- Palestras;
 - Visitas;

Art. 10 - Aos candidatos participantes do Curso de Formação será concedida ajuda de custo mensal correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento fixado para o cargo de Guarda Civil Municipal criado nesta Lei.

§ 1º O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, porventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no Curso de Formação específico, será automaticamente liberado do exercício de suas atividades para participar do mesmo.

§ 2º O candidato matriculado no Curso de Formação de que trata esta Lei não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou manter em aberto contrato por prazo determinado junto a este Município.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 11 - A Guarda Civil Municipal será composta por cargos de provimento efetivo e de livre nomeação e exoneração, observando-se que os cargos em comissão serão necessariamente providos por membros do quadro de carreira da corporação, conforme disposição da Lei Federal nº 13.022/2014.

I - Cargos de provimento efetivo:

- Guarda Civil Municipal;
- Corregedor da Guarda Civil Municipal (Função Gratificada);

II - Cargos de provimento em comissão:

- Comandante Geral da Guarda Civil Municipal (DAS-6);
- Subcomandante da Guarda Municipal (DAS-4);

Parágrafo único. Ficam os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal (Lei Municipal nº 618/2001) enquadrados no cargo de Guarda Civil Municipal, no grau correspondente ao vencimento base que seja idêntico.

Art. 12 - Fica alterada a estrutura de cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 3.499/21, nos termos a seguir:

I - Deixa de existir o "Departamento da Guarda Municipal" vinculado à Secretaria de Cidadania e Ordem Pública, passando a Guarda Civil Municipal a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo;

II - Ficam extintos os seguintes cargos: 01 cargo de Supervisor de Setor do Setor de Operações Especiais - Nível DAS-1; 01 cargo de Supervisor de Setor do Setor da Guarda Feminina - Nível DAS-1; 01 cargo de Supervisor de Setor do Setor da Guarda Armada - Nível DAS-1; 01 cargo de Supervisor de Setor do Setor da Guarda Florestal - Nível DAS-1; 01 cargo de Supervisor de Setor do Setor de Vigias Patrimoniais - Nível DAS-1; 01 cargo de Supervisor de Setor do Setor de Segurança Patrimonial - Nível DAS-1.

III - O cargo de Comandante da Guarda Municipal - Nível DAS-4 passa a se chamar "Comandante da Guarda Civil Municipal", passa a ser Nível DAS-6 e integrará a estrutura do Gabinete do Prefeito, conforme Anexos I e II desta Lei;

IV - O cargo de Subcomandante da Guarda Municipal - Nível DAS-3 passa a se chamar "Subcomandante da Guarda Civil Municipal", passa a ser Nível DAS-4 e integrará a estrutura do Gabinete do Prefeito, conforme Anexos I e II desta Lei;

V - Fica criada a função gratificada de Corregedor da Guarda Civil Municipal, correspondente à gratificação no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser concedida a membro do quadro de carreira da corporação, conforme Anexos I e II desta Lei;

CAPÍTULO V DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 13 - O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro, relativamente às infrações disciplinadas na presente Lei; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 14 - Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, na pessoa do Corregedor, dar o devido andamento e processamento às representações ou denúncias que receber relativamente aos integrantes da Guarda Civil Municipal, especificamente quanto ao exercício de suas funções.

§ 1º Ciente o Corregedor, por qualquer forma, de qualquer irregularidade atribuída aos profissionais da Guarda Civil Municipal, o mesmo fica obrigado a promover sua imediata apuração, mediante sindicância interna, com vistas a apurar os fatos, arrecadar provas e, se for o caso, identificar o responsável.

§ 2º A sindicância promovida pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal poderá resultar em arquivamento ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar, caso em que os autos serão remetidos à Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Lei Municipal nº 3.384/21.



Art. 15 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os membros da corporação e responderá diretamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal, sendo-lhe asseguradas a autonomia e independência no exercício de suas funções, e sendo-lhes cobradas a isonomia e lisura nos procedimentos.

Parágrafo único. O Corregedor terá mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante que desabone a conduta e a imparcialidade na condução dos procedimentos administrativos.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Seção I Do Comandante da Guarda Civil Municipal

Art. 16 - Compete ao Comandante Geral da Guarda Municipal, além das atribuições previstas no artigo 19:

I - Comunicar ao Subcomandante todas as alterações administrativas ou disciplinares pertinentes à Guarda Civil Municipal;

II - Organizar, coordenar e fiscalizar o desempenho da Guarda Civil Municipal no exercício de suas atividades;

III - Orientar e promover a disciplina e o respeito ao cumprimento das ordens emanadas dos superiores;

IV - Fomentar a harmonia e o espírito de cooperação dentre os integrantes da corporação;

V - Superintender todos os integrantes e serviços da Guarda Municipal;

VI - Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;

VII - Zelar pelos diversos elementos da corporação e pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas nesta Lei;

VIII - Conhecer, com o máximo critério, seus subordinados, observando cuidadosamente suas capacidades físicas, intelectuais e de trabalho, como também suas virtudes e defeitos, não só para formar juízo próprio, como para prestar com exatidão as informações que se fizerem necessárias;

IX - Cumprir e fazer cumprir, com a máxima presteza, as determinações recebidas dos superiores hierárquicos e do Prefeito Municipal;

X - Conceder férias, licenças, etc., aos integrantes da Guarda Civil Municipal, de acordo com os regulamentos específicos;

XI - Despachar ou informar com presteza os diversos tipos de documentos recebidos (requerimentos, memorandos, ofícios, etc.);

XII - Corresponder-se diretamente com as autoridades civis ou militares, quando o assunto não exigir a intervenção do Prefeito Municipal;

XIII - Comunicar ao Prefeito Municipal ou outra autoridade competente todos os fatos e informações que envolvam a Guarda Municipal que julgar relevantes;

XIV - Encaminhar, pelos canais competentes, documentos de natureza pessoal e administrativa, a fim de serem mantidos os bons andamentos do serviço;

XV - O Comandante da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo para o serviço, procederá na promoção de Inspetoria, utilizando os critérios de merecimento, sendo rigorosamente observados os valores morais, profissionais e o equilíbrio para o eficiente cumprimento da missão;

XVI - Outras atribuições dispostas em regulamento específico;

Seção II Do Subcomandante da Guarda Civil Municipal

Art. 17 - O Subcomandante da Guarda Civil Municipal é o auxiliar e substituto imediato do Comandante, competindo-lhe, além das atribuições dispostas no artigo 19:

I - Intermediar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais dadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;

II - Responder pelo bom andamento da Seção de Expediente;

III - Receber toda a correspondência destinada à Guarda Civil Municipal, mandando protocolá-la e despachá-la com o Comandante para as providências que se fizerem necessárias;

IV - Redigir toda correspondência cuja natureza assim exigir;

V - Levar ao conhecimento do Comandante da Guarda Civil Municipal todas as ocorrências que não lhe caiba resolver e aquelas que haja providenciado por iniciativa própria;

VI - Assinar documentos e tomar providências de caráter de urgência na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

VII - Fazer o controle do ponto dos membros da Guarda Civil Municipal e providenciar o registro de ocorrências funcionais;

VIII - Solicitar a aquisição de material e fardamento para a Guarda Civil Municipal, promovendo a sua guarda, distribuição e controle;

IX - Velar assiduamente pela conduta dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

X - Manter em dia e na mais completa ordem o arquivo da documentação da Corporação;

XI - Responder pelas instalações e materiais distribuídos à Guarda Civil Municipal;

XII - Coordenar os diversos serviços da Guarda Civil Municipal;

XIII - Executar ou determinar rondas periódicas em todos os setores de serviço, a fim de que sejam cumpridas todas as normas em vigor;

XIV - Providenciar semanalmente, ou quando achar necessário, reuniões para tratar e discutir em conjunto os assuntos relativos ao serviço, a fim de buscar maior eficiência e objetividade para o cumprimento das missões.

Seção III Dos Inspetores

Art. 18 - O Comando Geral poderá conferir função não remunerada de Inspetor da Guarda Civil Municipal, em número não superior a 13 (treze), aos quais compete, além das atribuições do artigo 19:

I - Manter contato permanente com o Comandante da Guarda Civil Municipal, buscando atuar de forma proativa na solução de problemas;

II - Supervisionar e coordenar as atividades dos Guardas Civis Municipais, direcionando os serviços a serem executados;

III - Participar das operações desenvolvidas pelo Comando, quando solicitados;

IV - Executar e acompanhar as atividades relacionadas à organização e aos procedimentos administrativos;

V - Desempenhar com fidelidade as demais tarefas pertinentes ao cargo;

VI - Quando designados pelo Comandante Geral, gerenciar a frota, uniformes, equipamentos operacionais, armas e munições na distribuição em serviço.

Seção IV Dos membros da Guarda Civil Municipal

Art. 19 - São atribuições e deveres funcionais dos membros da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo dos deveres dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Municipal nº 326/1997:

I - Esforçar-se para aprender tudo que lhe for ensinado por seus superiores;

II - Evitar alterações com colegas de trabalho ou outrem, e abster-se da prática de vícios que prejudiquem a saúde e aviltem o caráter;

III - Apresentar-se em público sempre rigorosamente uniformizado, aseado e com a máxima compostura;

IV - Ser pontual no serviço e na instrução, apresentando-se ao seu Inspetor imediato;

V – Manter o endereço e dados pessoais sempre atualizados junto à Administração da Guarda Municipal;

VI – Usar somente uniformes e equipamentos, fornecidos e previstos neste regimento;

VII – Sempre encaminhar diretamente ao seu Inspetor imediato qualquer problema de ordem profissional ou pessoal, ou, no caso de impedimento ou incompetência deste, encaminhar ao Comando da Guarda Civil Municipal;

VIII – Atender com cortesia e respeito todo e qualquer tipo de pessoa, prestando-lhe as informações que estejam em seu alcance e, em caso contrário, indicar-lhe quem o possa fazê-lo;

IX – Informar ao seu Supervisor imediato todo e qualquer tipo de ocorrência havida em seu serviço;

X – Praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;

XI – Zelar pelo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

XII – Ser leal, responsável e empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

XIII – Portar sempre consigo a carteira funcional;

XIV – Ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita ou falada;

XV – Manter os cabelos cortados de modo discreto, sendo-lhe vetado o uso de barba;

XVI – Apresentar-se sempre com os uniformes limpos e bem passados, evitando serem colocados em seus bolsos volumes que prejudiquem a estética;

XVII – Observar e realizar as normas da boa educação;

XVIII – Permanecer no seu posto de serviço e dele só se afastar por ocasião da apresentação de seu substituto ou devidamente autorizado;

XIX – Não fumar durante o atendimento ao público, quando estiver na presença de autoridades, superior hierárquico ou em local que seja vedado;

XX – Não ingerir bebidas alcoólicas antes ou durante o serviço;

XXI – Guardar sigilo sobre as ordens particulares recebidas e de matéria que assim o exigir;

XXII – Tomar parte em todas as instruções programadas e atos de serviço para a Guarda;

XXIII – Zelar pelo asseio e conservação de instalações, materiais e objetos que especialmente estejam sob a sua guarda;

XXIV – Cumprir seus deveres de cidadão;

XXV – Rondar por diversas vezes o posto que lhe for designado, estando a todo tempo atento ao serviço;

XXVI – Respeitar as instituições;

XXVII – Não permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, em local em que isso seja vedado;

XXVIII – Procurar conhecer seus companheiros de trabalho, autoridades civis, militares, bem como os demais funcionários e servidores do posto ou setor onde trabalha;

XXIX – Zelar pela manutenção do seu material;

XXX – Acatar as autoridades civis e militares;

XXXI – Prestar saudações aos seus superiores hierárquicos e autoridades civis ou militares, através de continência com a mão direita espalmada no estilo militar;

XXXII – Dirigir-se ou referir-se de modo adequado e respeitoso aos superiores hierárquicos;

XXXIII – Não permanecer uniformizado quando fora do serviço, a não ser no de-

slocamento entre este e sua residência;

XXXIV – Orientar, advertir ou prender em Flagrante Delito qualquer indivíduo que esteja praticando algum ato delituoso contra o Patrimônio Público Municipal e o Código de Postura Municipal;

XXXV – Cumprir e fazer cumprir com eficiência as determinações deste regulamento, dos seus superiores hierárquicos, bem como as instruções e ordens que forem baixadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Comando da Guarda.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 20 - São direitos dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

I – Percepção de remuneração adequada às atribuições do cargo;

II – Receber gratuitamente o fardamento e o equipamento para o desempenho das funções;

III – Passe livre nos ônibus que fazem linhas Municipais, quando em serviço;

IV - Portar equipamentos bélicos, obedecendo à legislação em vigor e as restrições impostas pelos órgãos competentes;

V – Assistência jurídica quando a infração penal ocorrer no exercício da função ou em razão da mesma;

VI – Promoção;

VII – Uso da Carteira Funcional de Guarda Municipal para fins legais;

VIII – Ser tratado com urbanidade por seus superiores hierárquicos, autoridades civis e militares;

IX – Ampla defesa e contraditório, quando da aplicação de penas administrativas;

X – Atendimento médico prioritário, quando a necessidade decorrer do serviço, obedecendo-se critérios clínicos nas unidades municipais de saúde; e

XI – Outros direitos previstos em leis específicas.

CAPÍTULO VIII DA ESCALA DE TRABALHO

Art. 21 - A jornada de trabalho do membro da Guarda Civil Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, organizada da seguinte forma:

I – Para os membros da Guarda Civil Municipal dedicados às funções administrativas, a carga horária será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira;

II – Para os membros da Guarda Civil Municipal em regime de escala de serviço, o cumprimento da carga horária será organizado de acordo com a conveniência do serviço, a critério do Comandante Geral;

Parágrafo único. O cumprimento da carga horária em feriados e pontos facultativos observará as disposições regulamentares específicas.

Art. 22 – O Comandante da Guarda Civil Municipal determinará a perda da remuneração do(s) dia(s) em que o membro da corporação faltar ao serviço sem apresentar justificativas, sem prejuízo das sanções disciplinares a que está sujeito.

Art. 23 – As escalas de serviços classificam-se em “ordinárias” e “extraordinárias”:

I - Ordinárias são escalas cujo emprego é rotineiro e constante, obedece a uma previsão, um planejamento sistemático, que contém as escalas de prioridade;

II – Extraordinárias são aquelas cujo emprego é eventual e temporário, em face de acontecimento imprevisto ou excepcional, podendo ser utilizada a qualquer momento e qualquer hora, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de acordo com a conveniência do serviço e a critério do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.

§ 1º A escala extraordinária terá sua carga horária flexível, respeitando sempre a demanda e conveniência do serviço;

§ 2º As escalas extraordinárias de trabalho deverão ser comunicadas aos servidores da Guarda Civil Municipais com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ressalvados os casos de extrema necessidade e urgência;

§ 3º As horas consideradas extraordinárias serão pagas de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Barra do Piraí.

Art. 24 – As escalas de plantão poderão ser permutadas entre os agentes, desde que autorizado previamente pela chefia imediata com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 25 – O agente da Guarda Civil Municipal escalado para cumprir a Escala de Plantão e que não comparecer ao serviço incorrerá na prática de infração disciplinar, obrigando-se seu superior a comunicar o fato à Corregedoria da Guarda Civil Municipal e a dar início à correspondente sindicância.

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DE ARMAMENTO

Art. 26 - O Município de Barra do Piraí fica autorizado a permitir a utilização de armamento destinado a garantir a segurança dos bens, serviços e instalações públicos, bem como a manutenção da ordem, observados o artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.022/2014, a Lei Federal nº 10.826/03 e outras disposições aplicáveis.

§ 1º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

§ 2º O percentual máximo do efetivo de gentes da Guarda Civil Municipal autorizado a utilizar o armamento será de 70% (setenta por cento), selecionados em processo seletivo interno de provas e títulos, a ser aplicado por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, sob a presidência do Comandante da Guarda Civil Municipal, ou por empresa especializada, tendo como pré-requisitos mínimos:

I - Atestado de bons antecedentes;

II - Apresentar e manter atualizados, a cada período de 02 (dois) anos atestados médicos, particular e da Junta Médica Oficial do Município, de aptidão física e psicológica, em cumprimento a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SENARM e define crimes;

III - Comprovante de conclusão de curso e experiência no manuseio de arma de fogo, bem como apresentar os certificados de atualização e reciclagem na periodicidade que exigir a legislação federal.

Art. 27 - Para o perfeito cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e contratar, mediante licitação, armamento de fogo e não letal, munições, uniformes, veículos, cursos, capacitações e demais equipamentos necessários.

CAPÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 28 – O regime disciplinar previsto nesta Lei se aplica estritamente aos membros da Guarda Civil Municipal e não afasta as disposições disciplinares do Estatuto dos Servidores do Município de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326/1997, integrando-a e complementando-a.

§ 1º As transgressões às disposições do regime disciplinar previsto nesta Lei serão apuradas mediante sindicância de competência da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Da sindicância poderá resultar o arquivamento do feito ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, o qual será remetido à Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Lei Municipal nº 3.384/21, para apuração da sanção aplicável.

Art. 29 - Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão de servidor público que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços ou causar prejuízo de qualquer natureza à Administração Pública.

Seção II Dos Princípios Gerais de Disciplina e Hierarquia

Art. 30 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal, orientando-se pelos seguintes princípios:

I - O respeito à dignidade humana;

II - O respeito à cidadania;

III - O respeito à justiça;

IV - O respeito à legalidade democrática;

V - O respeito à coisa pública.

§ 1º As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

§ 2º Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 31 - Todo servidor da Guarda Civil Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora ou informar o fato.

Parágrafo único. Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Civil Municipal deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

Art. 32 - Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever e a rigorosa observância de leis e regulamentos.

Parágrafo único. São manifestações essenciais da disciplina:

I - A pronta obediência às ordens superiores;

II - A pronta obediência aos regulamentos, normas e leis;

III - A correção de atitudes.

Seção III Das Infrações Disciplinares

Art. 33 – As infrações disciplinares previstas nesta Lei são classificadas nas seguintes espécies, de acordo com seu grau de reprovabilidade:

I - Leve;

II – Média;

III - Grave;

IV - Gravíssima.

Art. 34 – Sem prejuízo daquelas dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 326/1997, são infrações disciplinares de reprovabilidade LEVE:

I - Falta de espírito de cooperação em assuntos do serviço;

II - Apresentar-se ao serviço sem condições satisfatórias de higiene, com barba e cabelos aparados;

III - Deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;

IV - Chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;

V - Permutar serviço sem permissão da autoridade competente;

VI - Usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;

VII - Negar-se injustificadamente a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

VIII - Conduzir veículo da instituição sem autorização da unidade competente;

IX - Permanecer uniformizado, estando de folga do serviço;

Art. 35 - Sem prejuízo daquelas dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 326/1997, são infrações disciplinares de reprovabilidade MÉDIA:

I - Deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;

II - Deixar de dar informações em processos, quando lhe competir; - Deixar de

encaminhar documento no prazo legal;

III - Encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;

IV - Desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;

V - Afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;

VI - Deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

VII - Representar a instituição em qualquer ato sem a devida autorização;

VIII - Assumir compromisso pela unidade da Guarda Civil Municipal sem estar autorizado;

IX - Sobrepor ao uniforme insígnia de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

X - Entrar ou sair de qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, ou tentar fazê-lo, com armamento público, sem prévia autorização da autoridade competente;

XI - Dirigir veículo da Guarda Civil Municipal com negligência, imprudência ou imperícia;

XII - Responder de modo desrespeitoso o servidor da Guarda Civil Municipal com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XIII - Deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XIV - Designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até o segundo grau;

XV - Andar armado, estando em trajes civis, mesmo que detentor de porte, sem o cuidado de ocultar a arma;

XVI - Prevaler-se da condição funcional de Guarda Civil Municipal para intimidar qualquer pessoa;

XVII - Ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras, gestos ou ações direcionados a superiores hierárquicos, iguais ou subordinados;

XVIII - Desafiar, provocar ou responder de maneira desrespeitosa ao superior, igual ou subordinado;

XIX - Empregar contra qualquer pessoa ofensa, ameaça ou força física arbitrária, quando em serviço ou em razão da função;

XX - Deixar de cumprir ou retardar ordem legal recebida dos seus superiores;

XXI - Censurar publicamente ordem manifestadamente legal emanada por superior hierárquico ou ato legal promulgado por autoridade municipal;

Art. 36 - Sem prejuízo daquelas dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 326/1997, são infrações disciplinares de reprovabilidade GRAVE:

I - Faltar com a verdade no exercício de suas atribuições;

II - Desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;

III - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;

IV - Suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

V - Deixar de punir o infrator da disciplina;

VI - Dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

VII - Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

VIII - Usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

IX - Contribuir para que detidos conservem em seu poder objetos não permiti-

dos;

X - Abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, sem autorização;

XI - Retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

XII - Retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal, objeto, viatura, equipamento, utensílio ou aparelho, sem ordem dos respectivos responsáveis;

XIII - Extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública;

XIV - Deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

XV - Descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;

XVI - Usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XVII - Aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XVIII - Dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;

XIX - Referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;

XX - Determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;

XXI - Travar luta corporal com seu superior hierárquico, igual ou subordinado;

XXII - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXIII - Liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;

XXIV - Evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;

XXV - Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Secretaria Municipal de Governo que possam concorrer para comprometer a segurança;

XXVI - Omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XXVII - Transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;

XXVIII - Acumular ilicitamente cargos públicos;

XXIX - Deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

XXX - Faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos à municipalidade;

XXXI - Trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XXXII - Disparar arma de fogo por descuido;

XXXIII - Dar ou cumprir ordem manifestadamente ilegal ou que contrarie a moral, ética e os bons costumes;

Art. 37 - Sem prejuízo daquelas dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 326/1997, são infrações disciplinares de reprovabilidade GRAVÍSSIMA:

I - Disparar, de forma intencional, arma de fogo desnecessariamente;

II - Praticar violência ou ameaça, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;

III - Ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidores da Guarda Civil Municipal que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao servidor os princípios de liberdade de expressão previstos na Constituição Federal;

IV - Valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

V - Procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;

VI - Deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

VII - Ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

VIII - Receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

IX - Exercer a advocacia administrativa;

X - praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço;

XI - Maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;

XII - Disparar arma de fogo por descuido ou deliberadamente quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem.

Seção IV Da Aplicação das Penalidades

Art. 38 – A infração às disposições disciplinares desta Lei importação nas seguintes sanções:

I – Repreensão, na forma de advertência escrita, para as infrações de reprovabilidade leve ou média;

II – Suspensão de até 90 (noventa) dias, para as infrações de reprovabilidade grave;

III – Multa, em substituição à penalidade de suspensão, a critério da autoridade administrativa competente;

IV – Exoneração, destituição de cargo em comissão ou função de confiança ou gratificação, para as infrações de reprovabilidade gravíssima;

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades administrativas, incidirão as disposições da Lei Municipal nº 326/1997 e da Lei Municipal nº 3.384/21, naquilo em que não conflitarem com as disposições desta Lei.

Art. 39 – A repreensão é forma mais branda das sanções, será aplicada diretamente pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal, por escrito, na forma de advertência ao servidor que cometer falta de reprovabilidade leve ou média e constará do prontuário individual do infrator.

§ 1º A repreensão deve observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sendo oportunizada manifestação prévia do servidor.

§ 2º Após recebida a primeira repreensão, a reincidência na falta de natureza média levará a aplicação da pena de suspensão.

Art. 40 - A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, será aplicada às infrações de reprovabilidade grave, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator, observadas as disposições da Lei Municipal nº 326/1997 e da Lei Municipal nº 3.384/21.

§ 1º Após recebida a primeira suspensão, a reincidência na em falta de natureza grave levará à aplicação da pena de demissão.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, nos termos da Lei Municipal nº 326/1997 e da Lei Municipal nº 3.384/21.

Art. 41 – A pena de exoneração, destituição de cargo em comissão ou função de confiança ou gratificação será aplicada ao servidor que cometer infração de reprovabilidade gravíssima, observadas as disposições da Lei Municipal nº 326/1997 e da Lei Municipal nº 3.384/21.

Seção V Do Processo Disciplinar

Art. 42 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabili-

dade de quaisquer integrantes da Guarda Civil Municipal, por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investida.

Parágrafo único. Verificada violação às disposições regulamentares desta Lei ou na Lei Municipal nº 326/1997, competirá à Corregedoria da Guarda Civil Municipal instaurar sindicância para apuração dos fatos, arrecadação de provas e identificação do servidor, podendo resultar em arquivamento ou instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 43 – Após a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, a apuração de infração obedecerá ao rito estabelecido na Lei Municipal nº 326/97 e na Lei Municipal nº 3.384/21, de competência da Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar.

Seção VI Da Classificação do Comportamento

Art. 44 - O comportamento do integrante da Guarda Civil Municipal será avaliado pelo Comando Geral da Corporação e classificado como:

I - Excepcional, quando não tenha sofrido qualquer punição nos últimos 05 (cinco) anos;

II – Muito bom, quando tenha sofrido apenas uma punição de repreensão no período dos 03 (três) últimos anos;

III - Bom, quando tenha sido punido com até 02 (duas) repreensões no período dos 02 (dois) últimos anos;

IV - Regular, quando tenha sido punido com até 03 (três) repreensões e /ou 01 (uma) suspensão no período dos 02 (dois) últimos anos;

V - Ruim, quando tenha sido punido com mais de 03 (três) repreensões e/ou mais de 01 (uma) suspensão no período dos 02 (dois) últimos anos.

§ 1º A classificação de comportamento prevista neste artigo será levada em consideração para efeito de promoções e nomeação para exercício de cargo em comissão ou função gratificada, sendo vedada a consideração de uma mesma punição, por mais de uma vez, para obstar promoções e/ou progressões.

§ 2º Os atuais Guardas Civis Municipais, na data da publicação dessa Lei, serão igualmente classificados no comportamento “BOM”.

Seção VII Das Recompensas

Art. 45 - As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo membro da Guarda Civil Municipal.

Art. 46 - São recompensas do Guarda Civil Municipal:

I - Condecorações por serviços prestados;

II - Elogios.

§ 1º As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Barra do Piraí por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, com a devida publicidade e registro em sua ficha funcional.

§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do membro da Guarda Civil Municipal de Barra do Piraí, com a devida publicidade e registro em sua ficha funcional.

§ 3º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por indicação do Chefe do Poder Executivo

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as disposições da presente lei.

Art. 48 - Os cargos criados na presente lei passarão a integrar o quadro da estrutura organizacional do Município de Barra do Piraí, notadamente integrando o Gabinete do Chefe do Executivo.

Art. 49 - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº

777/2003.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº088/GP/2021
Projeto de lei nº258/2021
Autor: Executivo Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

CARGO	NÍVEL	QUANT
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal	DAS-6	01
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	DAS-4	01

1

ANEXO II

CARGO	TABELA	QUANTITATIVO	JORNADA	GRATIFICAÇÃO
Guarda Civil Municipal	Nível Médio	Quantitativo já previsto nas Leis Municipais número: 326/97; 776/03; 782/03; 904/05; 1570/09; 1997/11; 2725/16 e 3017/18.	40 Horas semanais	-



PORTARIA Nº 1136/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA - matr. 039 e DÉBORA ESTEVES FONTES- matr. 3958, como fiscais do Contrato nº 110/2021, firmado com o Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAÍ – VOLTA REDONDA, Processo nº 8334/2021, que pelo presente instrumento e na melhor forma da Lei a contratante, dá um comodato ao comodatário, a área denominada Quadra Poliesportiva, com 516 mt2, situada a Rua Barão do Rio Bonito, nº 240 – Santana, Barra do Piraí – Volta Redonda/RJ, CEP: 27113-040, localizado no terreno da Catedral Santana, com registro no livro 3-A fls 72, sob o Nº 1265 – Cartório do 3º Ofício de Barra do Piraí – RJ, Inscrição Municipal 01.05.004.0284.001 – código do imóvel 81663.

Art. 2º - O servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 1137/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO, da servidora LUCIANA MARTINS TEIXEIRA, Professor II, Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental, matrícula 8434, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Valença, sem ônus para o Município de Barra do Piraí, a contar de 01/01/2022 até 31/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº1480/2021
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1138/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores MARCELO LEONIDAS DOS SANTOS JESUS - matr. 7446 e GILMAR BERNARDO CALIXTO – matr. 11.102, como fiscais do Contrato nº 107/2021, firmado com o Município de Barra do Piraí através da Secretaria Municipal de Administração, com empresa EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA – ME, Processo nº 11.010/2021, que tem como objeto a aquisição de quebra molas ecológicos do Município de Barra do Piraí e distritos, conforme Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº11.010/2021
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1139/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores MARCELO LEONIDAS DOS SANTOS JESUS - matr. 7446 e GILMAR BERNARDO CALIXTO – matr. 11.102, como fiscais do Contrato nº 107/2021, firmado com o Município de Barra do Piraí através da Secretaria Municipal de Administração, com a empresa L C CASTRO FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, Processo nº 13.275/2021, que tem como objeto a aquisição de materiais para sinalização viária e manutenção das vias públicas, para atender a demanda do Departamento de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN) do Município de Barra do Piraí e Distritos, conforme Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº13.275/2021
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1140/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores MARCELO LEONIDAS DOS SANTOS JESUS - matr. 7446 e GILMAR BERNARDO CALIXTO – matr. 11.102, como fiscais do Contrato nº 109/2021, firmado com o Município de Barra do Piraí através da Secretaria Municipal de Administração, com a empresa COTASIN SINALIZAÇÃO LTDA, Processo nº 8930/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização viária horizontal e vertical, com manutenção das vias públicas, para atender a demanda do Departamento de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN) do Município de Barra do Piraí e Distritos, conforme Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº8930/2021
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1141/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, NIELSEN BARCELLOS BARBOSA, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Patrimônio – Diretoria Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fac/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5818/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a REVOGAÇÃO da Pregão Eletrônico Nº 052/2020, processo licitatório nº 5818/2020, que tem por objeto a Provável Aquisição de PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA para atender todas as 8 Estações de Tratamento de Água e 1 Laboratório de Qualidade de Água, conforme Termo de Referência, neste município, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, por razões de interesse público.

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a REVOGAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA QUADRA, NA RUA ANGRA DOS REIS, BAIRRO DO MORRO DO GAMA, neste município, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme laudas do processo administrativo nº 2.651/2020.

ERRATA

Processo nº 14551/2021

Contrato nº 05 / 2021

Objeto: Estabelecer diretrizes para atribuir a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ por intermédio da empresa concessionária APL Administração de Pátios e Leilões LTDA, vencedora na licitação de tais serviços através do processo licitatório nº 3493/2018, a execução dos serviços de remoção, guarda, devolução e leilão dos veículos que forem objeto de apreensão/remoção com base no Código de Trânsito Brasileiro ou Lei nº 2.709/2013 ou de apreensão com base no Código de Posturas em todo o Município de Seropédica/RJ.

Município de Barra de Piraí e o Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.

Onde se lê Objeto : Estabelecer diretrizes para atribuir a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ por intermédio da empresa concessionária APL Administração de Pátios e Leilões LTDA, vencedora na licitação de tais serviços através do processo licitatório nº 3493/2018, a execução dos serviços de remoção, guarda, devolução e leilão dos veículos que forem objeto de apreensão/remoção com base no Código de Trânsito Brasileiro ou Lei nº 2.709/2013 ou de apreensão com base no Código de Posturas em todo o Município de Seropédica/RJ.

Leia-se Objeto : Estabelecer diretrizes para atribuir a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ por intermédio da empresa concessionária APL Administração de Pátios e Leilões LTDA, vencedora na licitação de tais serviços através do processo licitatório nº 3493/2018, a execução dos serviços de remoção, guarda, devolução e leilão dos veículos que forem objeto de apreensão/remoção com base no Código de Trânsito Brasileiro ou Lei nº 2.709/2013 ou de apreensão com base no Código de Posturas em todo o Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ..

Barra do Piraí, 20 de dezembro de 2021.

AVISO DO RESULTADO DA SELEÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 – Projetos Culturais dos Artistas

O Município de Barra do Piraí/RJ torna público o resultado do procedimento licitatório, referente à CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021, objetivando Selecionar e premiar financeiramente, na forma MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE FOLIAS DE REIS, GRUPOS DE JONGO, BLOCOS DE RUA, ESCOLAR DE SAMBA, GRUPOS DE DANÇA, DESFILES, MÚSICOS, DJS, ARTESÃOS, POETAS, FOTÓGRAFOS, ATORES, ESCRITORES, COMPOSITORES, MÁGICOS OU QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS CADASTRADAS, no Cadastro Municipal de Barra do Piraí, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Barra do Piraí, laudas do processo administrativo nº 12062/2021, considerando os critérios estabelecidos, segue abaixo o quadro com a devida pontuação:

PROPONENTES CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	MARCOS ALEXAN- DRE PINTO BRAGA	SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO DOS ARTISTAS	GLÓRIA ROSA DOS ANTOS	DEIVIDSON NEVES JOAQUIM	JOSÉ ROBERTO ANGELI	MÍDIA ALTA (Jonathan)
PROJETO	20	20	20	20	20	10
CONTINUIDADE	10	10	10	10	0	20
CONSISTÊNCIA	20	20	20	10	10	20
IMPACTO	10	20	10	20	10	10
ACESSIBILIDADE	20	10	10	10	0	0
SUSTENTABILIDADE	20	10	10	20	0	0
VIABILIDADE	20	20	20	10	20	10
HISTÓRICO	20	20	20	10	20	20
PORTFÓLIO	20	20	20	20	20	05
DIVERSIDADE	10	10	10	10	0	0
PONTUAÇÃO TOTAL	180	160	150	140	100	95

Maiores informações através do e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

Barra do Piraí, 22 de dezembro de 2021.

Rafael Santos Couto
Sérgio Luís Nóbrega de Oliveira
Ailce Malfetano Mattos
Luiz Cláudio Paneto
Comissão Especial de Avaliação

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Convênio nº 06/2020.
PARTES:	Município de Barra do Piraí e o Município de Valença .
OBJETO:	Prorrogação do Termo de Convênio nº 06/2020 firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10876/2020
VIGÊNCIA:	16/12/2021 à 15/12/2022
FUNDAMENTO:	Art 57, § 2º da lei federal 8666/93
ASSINATURA:	14 de dezembro de 2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2020.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Valle Sul Serviços e Mineração Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 210 (duzentos e dez) dias
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	118/2020.
VIGÊNCIA:	14/07/2021 à 09/02/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	13 de julho de 2021.

OMITIDO NO BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO Nº 068 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2020.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Valle Sul Serviços e Mineração Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 210 (duzentos e dez) dias
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	118/2020.
VIGÊNCIA:	14/07/2021 à 09/02/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	13 de julho de 2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Valle Sul Serviços e Mineração Ltda.
OBJETO:	O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2021, por 05 (cinco) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6526/2020.
VIGÊNCIA:	20/09/2021 à 19/02/2021.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, § 1º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	17 de setembro de 2021

OMITIDO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 003 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021



EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Valle Sul Serviços e Mineração Ltda.
OBJETO:	O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 019/2021, por 150 (cento e cinquenta) dias.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	8814/2020.
VIGÊNCIA:	26/09/2021 à 23/02/2022.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, § 1º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	24 de setembro de 2021

OMITIDO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 001 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 92/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA C TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento a alteração qualitativa do Contrato nº 92/2020, relativo Aquisição de gêneros alimentícios para atender as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré-Escola, Escolas de Ensino fundamental), visando o atendimento para os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, pelo período de 12 meses
VALOR:	R\$ - 55.000,00 totalizando o contrato o valor de R\$ 201.470,00 (duzentos e um mil, quatrocentos e setenta reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	5017/2021
VIGÊNCIA:	15/12/2021 À 19/10/2022
FUNDAMENTO:	art. 65, inciso I, alíneas a § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993
DATA DA ASSINATURA:	15 de dezembro de 2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa TRZ ENGENHARIA EIRELI.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 6 MESES e prazo de execução por 3 MESES e acréscimo de 24,754%.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9880/2020.
VALOR	R\$ 142.042,75 perfazendo o valor total do contrato em R\$ 715.853,75
VIGÊNCIA:	10/12/2021 à 09/06/2022.
FUNDAMENTO:	Art 57, § 1º, inciso I, Art 65, inciso I, alínea a e b c/c § 1º da Lei federal 8666/93
DATA DA ASSINATURA:	09 de dezembro de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 115/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e os locadores Antônio Carlos Ferreira Baptista e Branca de Jesus Ferreira Baptista.
OBJETO:	Locação de imóvel situado à Avenida Governador Portela, nº 195, primeiro andar, Centro, Barra do Piraí/RJ.
VALOR TOTAL	R\$ 46.230,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9772/2021
VIGÊNCIA:	20/12/2021 à 19/06/2024.
FUNDAMENTO:	Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	20 de dezembro de 2021.



EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 104/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí e a empresa E A EMPRESA TRANSFORMATIO TECHNOLOGY EIRELI
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática podendo ser seminovos, incluindo as licenças instaladas do Sistema Operacional, dos programas de Automação de Escritório, em atendimento a demanda existente na prefeitura visando compor o parque computacional da Prefeitura de Barra do Piraí
VALOR TOTAL	R\$ 197.926,56
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11955/2021
VIGÊNCIA:	11/11/2021 à 10/11/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007e o Decreto Municipal 125 de 2010 e suas alterações
DATA DA ASSINATURA:	11 de novembro de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 111/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a empresa Efata Comércio & Serviços Eireli,
OBJETO:	Contratação de empresa para DECORAÇÃO NATALINA da cidade de Barra do Piraí, nos pontos localizados na Praça dos Expedicionários, Pedro Cunha, (Largo da Feira) Ponte Metálica e Dois Irmãos Di Biase (Ponte do Royal)
VALOR TOTAL	R\$ 276.000,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	12061/2021/2021
VIGÊNCIA:	01/12/2021 À 31/01/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007e o Decreto Municipal 125 de 2010 e suas alterações
DATA DA ASSINATURA:	01 de dezembro de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 114/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDEONDA.
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de cartões de passagens super expressos (CASCOS), com disponibilização de cargas de recargas eletrônicas mensais, visando atender às necessidades de deslocamento, com transportes públicos municipais e inter municipais dos servidores à serviço da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí / R
VALOR TOTAL	R\$ 77.974,40
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	12679/2021
VIGÊNCIA:	20/12/2021 À 19/12/2022.
FUNDAMENTO:	Inciso I, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	20 de dezembro de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 112/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa SALE SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
OBJETO:	Aquisição de Materiais para Sinalização Viária e Manutenção das Vias Públicas para atender a demanda do Departamento de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN) do Município de Barra do Piraí e Distritos
VALOR TOTAL	R\$ 42.248,40
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13218/2021
VIGÊNCIA:	20/12/2021 À 19/05/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA:	20 de dezembro de 2021.



EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 116/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa ASUS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Elias Antônio, no Distrito de Vargem Alegre
VALOR TOTAL	R\$ 301.760,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	8343/2021
VIGÊNCIA:	20/12/2021 à 19/07/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	20 de dezembro de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 113/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA
OBJETO:	Aquisição de Materiais para Sinalização Viária e Manutenção das Vias Públicas para atender a demanda do Departamento de Trânsito e Transporte (DE MUTRAN) do Município de Barra do Piraí e Distritos
VALOR TOTAL	R\$ 5.905,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13269/2021
VIGÊNCIA:	20/12/2021 À 19/05/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA:	20 de dezembro de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato 02/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Mamma Mia Alimentação e Serviços Eireli.
OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada para eventual FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (marmitex) que engloba, desde a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, distribuição, transporte e desenvolvimento das atividades necessárias incluindo Administração e Supervisão para o fornecimento de refeições saudáveis, que atenda os princípios da Segurança Alimentar Nutricional e o Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA), destinada ao Abrigo para Pessoas em Situação de Rua
VALOR:	R\$ 213.007,20
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	214/2021.
VIGÊNCIA:	15/12/2021 à 14/12/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 106/2005, Lei Municipal 961/2005.
DATA DA ASSINATURA:	15 de dezembro de 2021.

RECURSOS HUMANOS**CONVOCAÇÃO Nº 109/2021
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 2863/2021.

Informamos que o não comparecimento da candidata convocada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
DAMIANA PINTO DE FIGUEIREDO	24016-8	ASSISTENTE SOCIAL



ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
PROJETOS CUSTEADOS PELO FUNDO MUNICIPAL
PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA)

O CMDCA no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 2919/2017

Considerando o recebimento dos processos administrativos nº 005/2021 e 003/2021, dos Projetos “Lutar pelo Futuro” e “Geração Futura” com a solicitação da gestora do FMIA para submeter ao CMDCA a prestação de contas dos respectivos projetos;

Considerando o parecer e recomendações da Controladoria Geral do Município inseridas nos referidos processos administrativos;

Considerando a reunião ordinária do dia 13 de dezembro de 2021 e após a análise dos conselheiros presentes,


RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas dos seguintes Projetos custeados com o recurso do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência:

Nome do Projeto	Órgão ou Entidade
Lutar pelo Futuro	Secretaria Municipal de Esporte
Geração Futura	ACAC

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicada em Órgão Oficial de Publicação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 13 de dezembro de 2021.


Cristiane de Carvalho
Presidente do CMDCA/BP

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030
Email: cmdca@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038



Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples
e protege a todos!*

#PrevenirÉSimple



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

